Laudo de constatação prévia

Processo n. 5011103-33.2024.8.21.0028

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS

ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

DOM CASTRO TRANSPORTES LTDA.

Fevereiro/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo 4
3. Metodologia 5
4. Histórico e causas da crise 6
5. Informações dos requerentes 7
6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento) 9
7. Principal estabelecimento 12
8. Existência de grupo societário 14
9. Empregados 19
10. Passivo 20
11. Dimensões do art. 47 22
12. Dimensões do art. 48 e 48-A 25
13. Dimensões do art. 51 28
14. Análise das demonstrações econômico-financeiras 40
15. Análise agronômica 48
16. Do pedido de essencialidade 75
17. Conclusões 77

1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos requerentes** nos autos do processo n. 5011103-33.2024.8.21.0028, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.

- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes disponibilizadas no processo; e (ii) realizou-se visita aos estabelecimentos dos requerentes nos dias 31/01/2025 e 01/02/2025.

- As informações fornecidas pelos requerentes **não foram objeto de exame independente ou auditados**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.

- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelos devedores**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica dos devedores.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 30/10/2024 os requerentes Alisson e Márcia ajuizaram tutela cautelar antecedente, tendo por finalidade, em suma, garantir (i) o resultado útil do procedimento de mediação junto aos credores; (ii) viabilidade e eficiência de futuro procedimento de recuperação judicial; e, especialmente (iii) a preservação das atividades empresariais, as quais estariam sujeitas a dano irreparável em razão da existência de ações executivas e de buscas e apreensões, inclusive com mandados de apreensão deferidos, que poderiam resultar na retirada da posse e/ou expropriação de bens de capital essenciais às atividades e da possibilidade de os arrendadores rescindirem os contratos de arrendamento/parcerias vigentes, em razão de débitos pendentes, colocando em risco o plantio da safra.

- O processo foi distribuído perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/SC, e autuado sob o n. 5011103-33.2024.8.21.0028, em razão de ter sido indicada a comarca de Cruz Alta/RS como o local do principal estabelecimento.

- Após a emenda à inicial, a tutela foi parcialmente concedida para suspender as execuções propostas e outros atos constritivos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que o respectivo crédito estivesse sujeito aos efeitos de uma eventual recuperação judicial.

- Interposto agravo de instrumento pelos requerentes, este foi recebido com efeito suspensivo, de modo a suspender quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que visem à retirada de bens essenciais da posse dos devedores e proibir a denúncia, com fundamento exclusivamente na impontualidade, dos contratos de arrendamento, com a suspensão de eventuais mandados de despejo.

- Considerando-se o insucesso da negociação com os credores via mediação e a chegada do fim do prazo de 60 (sessenta) dias para a formulação do pedido principal, os requerentes, juntamente com a sociedade empresária Dom Castro Transportes Ltda., apresentaram pedido de recuperação judicial em 21/01/2025, oportunidade em que juntaram documentos complementares ao da tutela cautelar.

- Ato contínuo, a decisão do Evento 111 (29/01/2025) nomeou esta Equipe Técnica, para a realização de constatação prévia, "*para constatar as reais condições de funcionamento do requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.*"

- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e completude da documentação apresentadas pelas requerentes; e (ii) das reais condições de funcionamento dos demandantes.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 111, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre os requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social dos requerentes;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos dos requerentes;

  (v) verificação do principal estabelecimento dos requerentes;

  (vi) verificação da existência de atividade empresarial;

  (vii) análise acerca da existência de grupo societário;

  (viii) exame da folha de colaboradores das requerentes;

  (ix) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (x) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xiii) análise contábil-financeira;

  (xiv) análise agronômica.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

4. Histórico e causas da crise

- A família Wollmeister, composta por Alisson Castro Wollmeister e Márcia Reis Braga Wollmeister, iniciou suas atividades no agronegócio em 1994, com o arrendamento de terras para o cultivo de soja. Com o passar dos anos, expandiram suas operações para outras culturas, como trigo, milho e canola, e, em 2003, começaram a adquirir propriedades no município de São Vicente do Sul/RS como forma de expandir a atividade.

- A empresa Dom Castro Transportes foi criada em 2022 para apoiar o escoamento da produção agrícola da família.

- Todavia, a atividade passou a passar por dificuldades a partir de 2022, em razão da combinação dos seguintes fatores:

    1. **Fatores climáticos adversos**: estiagens e chuvas excessivas afetaram gravemente as safras de 2022/2023 e 2023/2024, comprometendo a produtividade e a receita.

    2. **Oscilações no mercado de commodities**: a queda nos preços das commodities agrícolas e o aumento dos custos de insumos reduziram significativamente a margem de lucro dos produtores.

    3. **Problemas jurídicos e operacionais**: a apreensão de cerca de 985.814 kg de soja em 2024 agravou ainda mais a crise, resultando em um prejuízo financeiro expressivo e dificuldades para honrar compromissos de curto prazo.

    4. **Resistência de credores**: a dificuldade em renegociar dívidas com credores, especialmente arrendadores, prejudicou a continuidade das operações, com tentativas de retomada de áreas arrendadas mesmo durante o plantio da safra 2024/2025.

    5. **Endividamento e garantias cruzadas**: o grupo apresentou uma interligação financeira complexa, com garantias cruzadas entre as empresas e dívidas significativas, incluindo uma variação negativa de aproximadamente R$ 14 milhões em 2023.

- Dessa forma, o pedido de recuperação judicial foi motivado pela necessidade de preservar as atividades empresariais e agrícolas, proteger empregos e viabilizar a renegociação das dívidas acumuladas. A recuperação judicial busca reestruturar as finanças da família e de suas empresas, garantindo a continuidade das operações em um cenário de crise multifacetada.

5. Informações dos requerentes

Denominação
ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Início das Atividades
21/10/2024

CNPJ
57.765.207/0001-74

Endereço
Rua Valentin de Vit, n. 70, casa 100, Bairro Jung,
Cruz Alta/RS, CEP 98010-490

Objeto Social
Cultivo de soja; cultivo de trigo; criação de bovinos para corte; criação de equinos; criação de ovinos, inclusive para produção de lã; serviço de poda de árvores para lavouras; distribuição de água por caminhões; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; carga e descarga; aluguel de máquinas equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Denominação
MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Início das Atividades
21/10/2024

CNPJ
57.765.469/0001-39

Endereço
Rua Valentin de Vit, n. 70, casa 100, Bairro Jung,
Cruz Alta/RS, CEP 98010-490

Objeto Social
Cultivo de soja; cultivo de trigo; criação de bovinos para corte; criação de equinos; criação de ovinos, inclusive para produção de lã; serviço de poda de árvores para lavouras; distribuição de água por caminhões; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; carga e descarga; aluguel de máquinas equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

5. Informações dos requerentes

Denominação social
DOM CASTRO TRANSPORTES LTDA.

Início das Atividades
31/03/2022

CNPJ
45.865.865/0001-59

Endereço
Est. Picada dos Farrapos, S/N, Interior, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000

Objeto Social
Transporte rodiviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; atividades de pós-colheita; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de mudanças; aluguel de equipamentos agrícolas sem operador.

DOM CASTRO TRASPORTES LTDA.

Capital Social: R$ 300.000,00

Alisson Castro Wollmeister
Sócio-Administrador

R$ 300.000,00 - 100%

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Entre os dias 31/01/2025 e 01/02/2025 prepostos desta Equipe Técnica compareceram nos locais em que há o desenvolvimento da atividade agrícola, conforme apontado na inicial, a saber, em Cruz Alta/RS, Manoel Viana/RS, São Vicente do Sul/RS e Santana do Livramento/RS, a fim de verificar o desenvolvimento da atividade empresarial.

- No dia 31/01/2025, uma preposta desta Equipe Técnica se deslocou até Rua Valentin de Vit, n. 17, Casa 100, bairro Jung, em Cruz Alta/RS, endereço residencial dos requerentes Alisson Castro Wollmeister e Márcia Reis Braga Wollmeister, indicado como principal estabelecimento na petição inicial, assim como a sede dos empresários individuais em seus atos constitutivos.

- A preposta da administração judicial foi recebida pela requerente Márcia Reis Braga Wollmeister, a qual esclareceu que as atividades administrativas da recuperanda são integralmente desenvolvidas na residência dos requerentes. Ainda, foi indicado que o escritório dos requerentes fica integrado ao restante dos ambientes da residência, tendo sido possível fazer o registro fotográfico da fachada e do local de onde as atividades administrativas/gerenciais são exercidas.

Fachada da sede dos empresários individuais

Escritório dos empresários individuais

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No mesmo dia 31/01/2025, esta Equipe Técnica compareceu, por meio de prepostos, às fazendas de Manoel Viana/RS e São Vicente do Sul/RS, tendo a visita sido acompanhada pelo Sr. Alisson Castro Wollmeister, um dos produtores rurais integrantes do polo ativo da demanda.

- Nos Municípios de Manoel Viana/RS e São Vicente do Sul/RS, os prepostos do perito nomeado compareceram às Fazendas em que os requerentes Alisson e Márcia exercem a atividade agrícola, tanto naquelas em que são arrendatários, como nas terras próprias.

- No local, foi possível identificar a existência de cerca de 4.230ha de área plantada, com a predominância do cultivo de soja. A tabela ao lado evidencia a distribuição das culturas entre as diversas áreas de propriedade e/ou arrendadas pelos requerentes.

- Destaca-se que mais detalhes acerca das áreas rurais e do maquinário constante nas fazendas podem ser encontrados no item "**15. Análise agronômica**".

	Nome do Imóvel	Domínio	Município (RS)	Área Plantada (ha)	Registro do Imóvel (Nº da Matrícula)	Área total (ha)
1	Fazenda Primavera	Próprio	São Vicente do Sul	350	579	354
2	Fazenda Dona Lucy e Fazenda Dona Lucy II	Arrendado		241	11.752 e 11.753	276,18
3	Picada dos Farrapos	Arrendado		59	10.918	74,44
4	Fazenda São Rafael	Próprio		200	13.110, 13.111, 13.112 e 13.113	245,98
5	Fazenda Dom Carmo	Próprio		350	12.671, 12.672, 12.673, 11.834, 11.834 e 11.836	423
6	Agropecuária Portal Branco	Arrendado		213	12.738	228,03
7	Maffini	Arrendado		180	11.506	180
8	Fazenda Krebs	Arrendado		140	11.632	140
9	Campo Américo	Arrendado		70	13.167	75
10	Fabiano e Fabrício	Arrendado		150	11.336 e 11.337	150
11	Piraju – Carla, casa, lavoura do galpão	Arrendado	Manoel Viana	812	9.880	1015
12	Piraju - Trombeta	Arrendado		547	9.872	547
13	Piraju – Pau preto	Arrendado		100,8	9.879 e 9.880	126
14	Piraju – Varzea colono	Arrendado		361,94	9880	452,42
15	Piraju – Sandro I, II e III	Arrendado		330	8.891 e 10.028	330
16	Piraju - Cerrito	Arrendado		125	9.873	125
17	Estância Banhado Grande	Arrendado	Santana do Livramento	600	44.414, 44.415, 44.416, 44.417, 44.418, 44.419, 44.420, 44.421 e 44.422	811

Tabela 1 – Informações das Fazendas

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 01/02/2025, a Equipe Técnica enviou preposto para análise da Fazenda Banhado Grande, localizada no Município de Santana do Livramento/RS. No local, foi possível verificar a existência de 543ha de área plantada, divididas em oito lavouras de soja, conforme pode ser verificado na imagem abaixo:

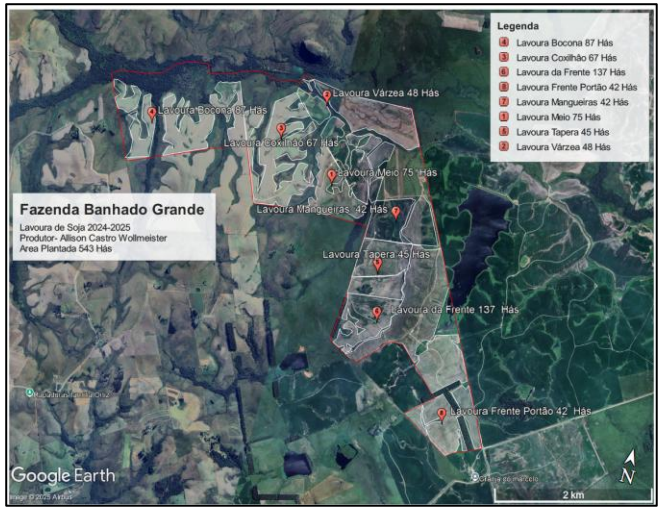

- As planilhas ao lado especificam a data de plantio das culturas, bem como seu estágio atual, além do maquinário e das benfeitorias presentes nas áreas rurais visitadas:

Maquinaria	Marca	Modelo	Nº de Serie	Ano Fabricação	Estado de Conservação	Observações
Plantadeira	Valtra	Hitech-BP1709L	HI17471730	-	Regular	Plantadeira de Acionamento Mecânico
Adubadeira	Stara	Tornado 1300	Sem Placa	-	Ruim	-
Embolsadora de Grãos	Marcher	Ingrain 100	223028081	2022	Novo	-
Extratora de Grãos	Marcher	Outgrain 215	792360620	2021	Bom	-
Caçamba Reboque Bitrem	Fachini	SRF20RCB	94BB0902MNR056998	2021	Bom	Placa JAY7B66
Depósito de Combustiveis	DOM CASTRO	-	-	-	-	Capacidade 7.000 litros
Camionete	Ford	Ranger 3.2 4X4 Auto	8AFAR23L4MJ207088	2020	Novo	Placa JAH7D87
Galpão	-	-	-	-	-	Estrutura parcialmente montada, telhas e tesouras em estoque

Propriedade	Municipio	Localidade	Produtor	Cultura	Croquis Marca	Talhão	Area Plantada (Hás)	Data Plantio	Estágio	Replante	Observacões
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	1	Lavoura Meio	75	Novembro	V8-VN	Sim	Parte com Replante , resto area boa população, capina pendente
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	2	Lavoura Várzea	48	Janeiro	VE	Sim	Em proceso de emergencia da cultura
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	3	Lavoura Coxilão	67	Novembro	V8-VN	Não	Boa população, capina pendente,
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	4	Lavoura Bocona	87	Novembro	V8-VN	Não	Boa população, capina pendente,
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	5	Lavoura Tapera	45	Novembro	V8-VN	Sim	Boa população, capina pendente, area replante boa população
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	6	Lavoura do Frente	137	Janeiro	VE	Sim	Plantio replante posterior a grade niveladora,
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	7	Lavoura Mangueiras	42	Janeiro	VE	Sim	Plantio replante em emergencia da cultura
Fazenda Banhado Grande	Santana do livramento-RS	Pampeiro	Allison Castro Wollmeister	Soja	8	Lavoura Frente Portão	42	Janeiro	VE	Sim	Plantio replante posterior a grade niveladora,
						Total Area (Hás)	**543**				

- Mais informações constarão no item “**15. Laudo Agronômico**”.

7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o "principal estabelecimento entre os dos devedores" (art. 69-G, § 2º).
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- No caso em comento, os requerentes informam que o principal estabelecimento seria a comarca de Cruz Alta/RS, pois é onde estão concentradas as atividades administrativas e de gestão estratégica do grupo. Nele, ocorrem reuniões com assessores operacionais e decisões financeiras importantes, caracterizando-o como o centro decisório das operações. Além disso, refere que, embora as atividades agrícolas ocorram em diversos municípios, como Santana do Livramento, São Vicente do Sul e Manoel Viana, o núcleo familiar e as operações administrativas permanecem firmes em Cruz Alta, reforçando a centralização da gestão nesse local.

No que diz respeito ao conceito de principal estabelecimento, entende-se que o critério definidor deve ser o do núcleo decisório, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social, ou até mesmo o local que possui maior relevância econômica. Trata-se, pois, de analisar o local de onde parte o comando administrativo dos negócios, a permitir uma fiscalização mais próxima dos atos de gestão da empresa devedora. Trata-se da orientação contemplada no Enunciado 466, da V Jornada de Direito Civil: "para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público".

- Conforme narrado no item dedicado à visita técnica, as atividades agrícolas dos requerentes se concentram em três municípios, quais sejam: São Vicente do Sul/RS, Manoel Viana/RS e Santana do Livramento. Além disso, a parte administrativa fica concentrada na cidade de Cruz Alta/RS, onde está situado o escritório e a moradia dos produtores rurais pessoas físicas.
- Esta Equipe Técnica constatou que as decisões estratégicas do Grupo requerente, isto é, as decisões administrativas, financeiras e operacionais, são centralizadas e tomadas a partir do escritório localizado em Cruz Alta/RS, local em que os requerentes Alisson e Márcia também residem.

7. Principal estabelecimento

- Nesse sentido, ainda que a atividade agrícola seja desenvolvida em diferentes cidades, o núcleo decisório do Grupo fica situado na cidade de Cruz Alta/RS, sendo, portanto, esse o local do principal estabelecimento, conforme entendimento do STJ: "[...] 10. Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, **o local do "principal estabelecimento do devedor"** é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e **local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo**. [...]" (STJ, Segunda Seção, CC 183.402/MG, Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/9/2023).

- Sendo a cidade de Cruz Alta/RS o local do principal estabelecimento, tem-se que a competência para o processamento da ação de recuperação judicial é do Juízo da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS, nos termos do art. 3º da Resolução 1459/2023-COMAG do TJRS.

8. Existência de grupo societário

- Na petição inicial, os requerentes fundamentam a necessidade de formação de litisconsórcio ativo necessário, e a consequente consolidação substancial, sob o pretexto de que (i) existe confusão patrimonial entre eles (compartilhamento de recursos como instalações, equipamentos, pessoal e tecnologia, o que evidencia a interconexão das atividades); (i) há interdependência econômica e operacional, com atuação coordenada em diversas áreas, como produção agrícola, comercialização de insumos e transporte da produção; (iii) está presente no caso concreto uma gestão conjunta e centralizada do grupo, considerando-se o tipo de atividade desenvolvida e a relação entre os requerentes (isto é, Alisson e Márcia são casados, sendo que a Dom Castro Transportes tem unicamente Alisson em seu quadro societário); e (iv) existem garantias cruzadas em operações financeiras, como no caso de contratos firmados com o Banrisul, em que Dom Castro Transportes é devedora principal e os demais integrantes do grupo atuam como garantidores.

- O art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

- Pois bem, da análise da documentação anexada aos autos, constatou-se a existência de relação familiar entre os requerentes Alisson e Márcia, sendo que a sociedade Dom Castro Transportes possui Alisson como único sócio e administrador.

- Trata-se, pois, de situação que autoriza o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.

- Todavia, tal conclusão não resulta, por si só, na autorização para o deferimento da recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial, já que se trata de medida excepcional, que requer a análise do preenchimento dos requisitos contidos no art. 69-J da LREF em relação a todos os devedores.

- Com a consolidação substancial, tem-se um tratamento unitário dos ativos e passivos do grupo empresarial e, conforme art. 69-J da LREF, deve ser autorizada apenas quando se constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, duas das situações previstas nos incisos: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

8. Existência de grupo societário

- Partindo para a verificação acerca da confusão entre ativos e passivos, esta pode ser evidenciada por meio da análise do imposto de renda apresentado pelos requerentes pessoas físicas (Evento 1 - OUT16), em que se observa que Alisson e Márcia compartilham a exploração de imóveis rurais, tendo, cada um deles, 50% de participação, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	50,00	5	FAZENDA DO CARMO - MATR. 11.834/11.835/11.836, PICADA DOS FARRAPOS - SAO VICENTE DE SUL RS	168,4	9.115.184-8
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	
10	50,00	5	CABANHA DOM CASTRO, PICADA DOS FARRAPOS - SAO VICENTE DO SUL RS	354,5	6.824.513-0
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	
10	50,00	5	GRANJA CASTRO I - MATR. 5.280, RONDINHA, JOIA - RS	16,4	4.798.209-8
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	
11	50,00	5	FAZENDA DO CARMO - MATR. 12671/12672/12673, PICADA DOS FARRAPOS, SAO VICENTE DO SUL/RS	163,5	9.578.321-0
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	

EGIDA POR SIGILO FISCAL

- Tal fato demonstra que os ativos são compartilhados e que a atuação se dá em benefício de ambos os requerentes, evidenciando a interconexão entre os ativos.

- Em relação à confusão entre passivos, esta resta parcialmente demonstrada por meio do contrato apresentado no Evento 103 – OU12, em que se verifica que o contrato foi firmado pela sociedade empresária Dom Transportes, mas contou com Alisson e Márcia como avalistas:

EMITENTE
DOM CASTRO TRASPORTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.865.865/0001-59, com sede na EST PICADA DOS FARRAPOS, S/N, INTERIOR, na cidade de SAO VICENTE DO SUL/RS, CEP: 97420-000, telefone celular inexistente ou não informado e telefone fixo (55) 999268984, e endereço eletrônico domcastrotrasportes@gmail.com, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, no final assinado.

AVALISTA(S)
ALISSON CASTRO WOLLMEISTER, brasileiro(a), agropecuarista, filho(a) de ALICE DO NASCIMENTO WOLLMEISTER e CIRIO WOLMEISTER, endereço eletrônico email@email.com.br, e seu cônjuge **MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER**, brasileiro(a), Maior, agropecuarista,filho(a) de MARLI ODETE REIS BRAGA e ALCIDES DUTRA BRAGA, endereço de e-mail inexistente ou não informado, casados sob regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, inscritos no CPF/MF sob os nº 767.040.500-78 e 958.839.320-53, respectivamente, residente(s) e domiciliado(s) em PICADA DOS FARRAPOS S/Nº, CASA, INTERIOR - SAO VICENTE DO SUL/RS - CEP: 97420-000, telefone celular inexistente ou não informado e telefone fixo (55) 999077175, no final assinado(s).

- Além disso, também se verifica a confusão de passivos a partir da análise da lista de credores apresentada, na qual consta que algumas das dívidas possuem Alisson e Márcia como devedores:

8. Existência de grupo societário

Alisson e Marcia	Agrofel Agro Comercial S.A.	R$ 1.000.000,00
Alisson e Marcia	Banco de Lage Landen Brasil S.A	R$ 2.563.037,57
Alisson e Marcia	Boa Safra Agropecuária e Insumos Agrícolas Ltda	R$ 11.568.848,96
Alisson e Marcia	Maffini Agropecuária LTDA	R$ 99.000,00
Alisson e Marcia	Manoel Marques de Souza e Maria Marques da Cunha	R$ 430.000,00
Alisson e Marcia	Manoel Marques de Souza e Maria Marques da Cunha	R$ 430.000,00
Alisson e Marcia	Super Safra Comercial Agrícola Ltda	R$ 12.574.840,96
Alisson e Marcia	Iolanda Ernei da Silva Oliveira	R$ 36.000,00
Alisson e Marcia	Ricardo Andre Schuch	R$ 100.000,00
Alisson e Marcia	Iolanda Ernei da Silva Oliveira	R$ 36.000,00
Alisson e Marcia	Ricardo Andre Schuch	R$ 100.000,00
Alisson e Marcia	Agropecuária Portal Branco	R$ 140.000,00

- Logo, os elementos suscitados indicam, a princípio, a existência de interconexão entre ativos e passivos dos requerentes, o que preencheria o requisito exigido pelo caput do art. 69-J.

- No entanto, esta Equipe entende que a validação de tal requisito resta prejudicada em parte diante da ausência dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF, conforme apontado abaixo quando da análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da LREF para o ajuizamento da recuperação judicial.

- O contrato bancário antes referido também permite concluir a existência de garantia cruzada entre os requerentes, o que preencheria o disposto no **inciso I, do art. 69-J**. No entanto, esta Equipe entende, mais uma vez, que a validação de tal requisito resta prejudicada em parte diante da ausência dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF, conforme apontado abaixo quando da análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da LREF para o ajuizamento da recuperação judicial.

- Já no que se refere aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 69-J (relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e-atuação conjunta no mercado), entende-se que tais requisitos foram preenchidos.

- Conforme antes já exposto quando da análise da declaração de Imposto de Renda das pessoas físicas, é que a atividade agrícola é explorada de forma igualitária por Alisson e Márcia, que integram a mesma unidade familiar, os quais, inclusive, contraíram dívidas de forma conjunta, conforme consta na lista de credores apresentada. Já a sociedade empresária Dom Castro Transportes, por sua vez, possui Alisson como o único sócio e administrador, sendo que a empresa foi criada justamente para permitir o escoamento dos grãos que são plantados por Alisson e Márcia.

8. Existência de grupo societário

Alisson e Marcia	Agrofel Agro Comercial S.A.	R$ 1.000.000,00
Alisson e Marcia	Banco de Lage Landen Brasil S.A	R$ 2.563.037,57
Alisson e Marcia	Boa Safra Agropecuária e Insumos Agrícolas Ltda	R$ 11.568.848,96
Alisson e Marcia	Maffini Agropecuária LTDA	R$ 99.000,00
Alisson e Marcia	Manoel Marques de Souza e Maria Marques da Cunha	R$ 430.000,00
Alisson e Marcia	Manoel Marques de Souza e Maria Marques da Cunha	R$ 430.000,00
Alisson e Marcia	Super Safra Comercial Agrícola Ltda	R$ 12.574.840,96
Alisson e Marcia	Iolanda Ernei da Silva Oliveira	R$ 36.000,00
Alisson e Marcia	Ricardo Andre Schuch	R$ 100.000,00
Alisson e Marcia	Iolanda Ernei da Silva Oliveira	R$ 36.000,00
Alisson e Marcia	Ricardo Andre Schuch	R$ 100.000,00
Alisson e Marcia	Agropecuária Portal Branco	R$ 140.000,00

- Logo, os elementos suscitados indicam, a princípio, a existência de interconexão entre ativos e passivos dos requerentes, o que preencheria o requisito exigido pelo caput do art. 69-J.

- No entanto, esta Equipe entende que a validação de tal requisito resta prejudicada em parte diante da ausência dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF, conforme apontado abaixo quando da análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da LREF para o ajuizamento da recuperação judicial.

- O contrato bancário antes referido também permite concluir a existência de garantia cruzada entre os requerentes, o que preencheria o disposto no **inciso I, do art. 69-J**. No entanto, esta Equipe entende, mais uma vez, que a validação de tal requisito resta prejudicada em parte diante da ausência dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF, conforme apontado abaixo quando da análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da LREF para o ajuizamento da recuperação judicial.

- Já no que se refere aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 69-J (relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e-atuação conjunta no mercado), entende-se que tais requisitos foram preenchidos.

- Conforme antes já exposto quando da análise da declaração de Imposto de Renda das pessoas físicas, é que a atividade agrícola é explorada de forma igualitária por Alisson e Márcia, que integram a mesma unidade familiar, os quais, inclusive, contraíram dívidas de forma conjunta, conforme consta na lista de credores apresentada. Já a sociedade empresária Dom Castro Transportes, por sua vez, possui Alisson como o único sócio e administrador, sendo que a empresa foi criada justamente para permitir o escoamento dos grãos que são plantados por Alisson e Márcia.

8. Existência de grupo societário

- Diante desse contexto, considerando que, no entender desta Equipe Técnica, não restou adequadamente comprovada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, conforme determina o art. 69-J, caput, da LREF, não é possível, neste momento, o deferimento da consolidação substancial, diante da ausência de preenchimento de requisito obrigatório.

- Logo, é necessária a intimação dos requerentes para juntarem documentos complementares.

9. Empregados

- Conforme documentação acostada ao Evento 1, OUT19, os devedores Alisson e Márcia apresentaram relação de funcionários relativa à competência de setembro/2024, a qual continha 20 empregados, todos eles ocupando a função de trabalhadores rurais. Posteriormente, quando da emenda à inicial, foi apresentada a relação de funcionários relativa à competência de janeiro/2025, desta vez relativa aos recuperandos Alisson, Márcia e Dom Castro Transportes, contendo 18 funcionários.

- Questionados acerca da variação observada, os recuperandos indicaram que houve alguns desligamentos entre outubro/2024 e janeiro/2025, indicando que a relação correta é aquela juntada ao Evento 103, OUT9. Assim, são 8 trabalhadores rurais do produtor Alisson Castro Wollmeister, 6 trabalhadores rurais da produtora Márcia Reis Braga Wollmeister e 4 motoristas de carretas da empresa Dom Castro Transportes Ltda. Os documentos disponibilizados para mapeamento de funcionários foi a relação de credores de classe I – Trabalhistas, não havendo disponibilização de espelho contábil da folha de pagamento.

- Para os funcionários ativos listados, as verbas em aberto dos funcionários na recuperação judicial, na Classe I, soma R$ 6.696,88 e referem-se as obrigações trabalhistas não vencidas de 13º salário e férias da competência do mês de janeiro de 2025.

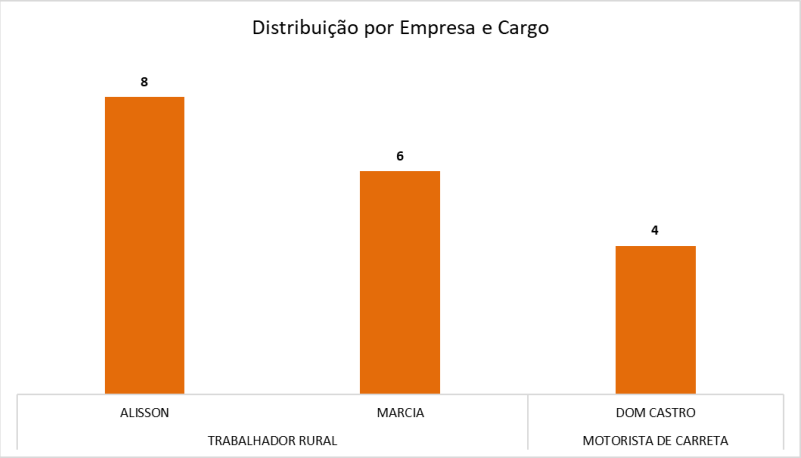

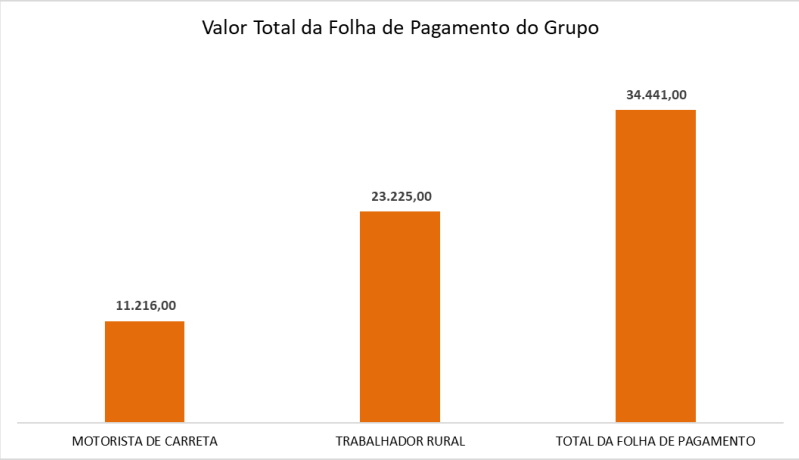

10. Passivo

- O passivo concursal consolidado das requerentes soma R$ 154.501.636,35 distribuídos em 177 credores, com maior concentração em credores quirografários (52,54% dos credores e 97,46% dos créditos).
- Conforme lista acostada pelos devedores ao Evento 103, o passivo se concentra majoritariamente em dívidas contraídas exclusivamente pelo devedor Alisson (R$ 93.150.913,51), seguido por débitos contraídos pela exclusivamente pela devedora Márcia (R$ 31.985.981,75), solidariamente por Alisson e Márcia (R$ 29.077.727,49) e, por fim, exclusivamente pela Dom Castro (R$ 287.013,57).

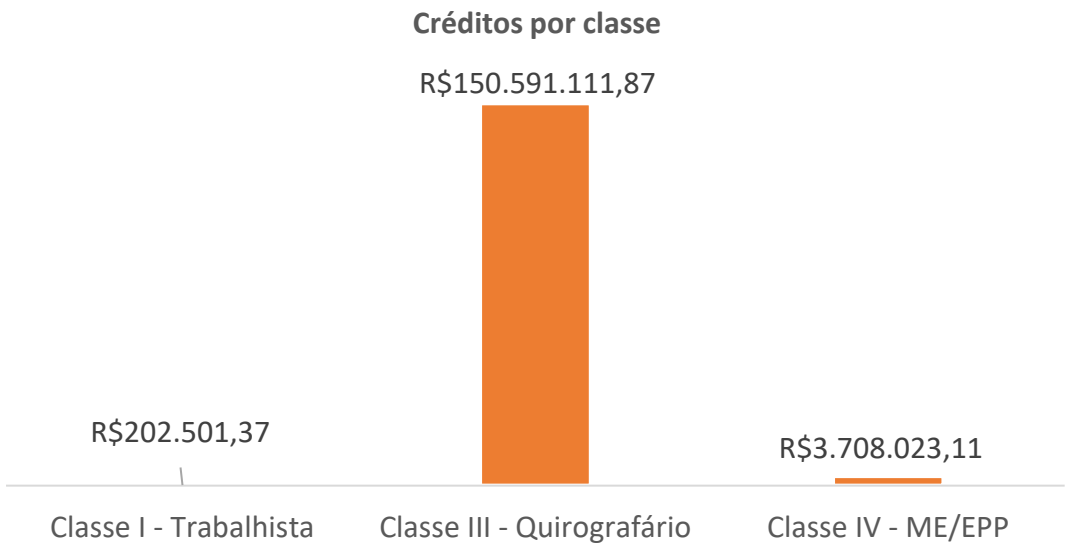

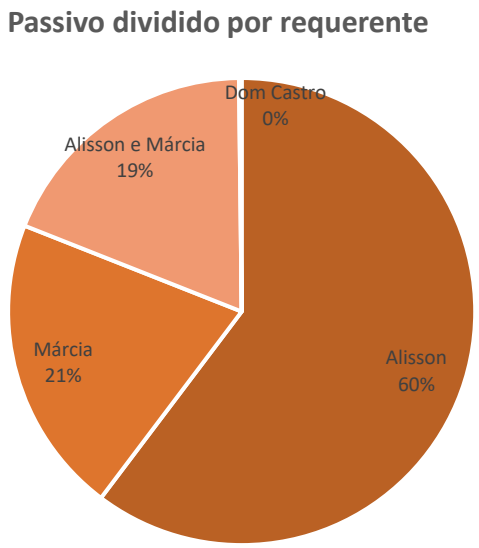

10. Passivo

- No que se refere ao passivo fiscal, os requerentes Alisson e Márcia apontaram a existência de dívidas fiscais junto à União (R$ 299.138,30) e ao Município de Cruz Alta/RS (R$ 313,18), tendo aportado ao processo certidão negativa de débitos estaduais:

- Destaca-se que não foram acostadas as informações fiscais acerca da requerente Dom Castro Transportes, de modo que não foi possível incluí-la na análise abaixo.

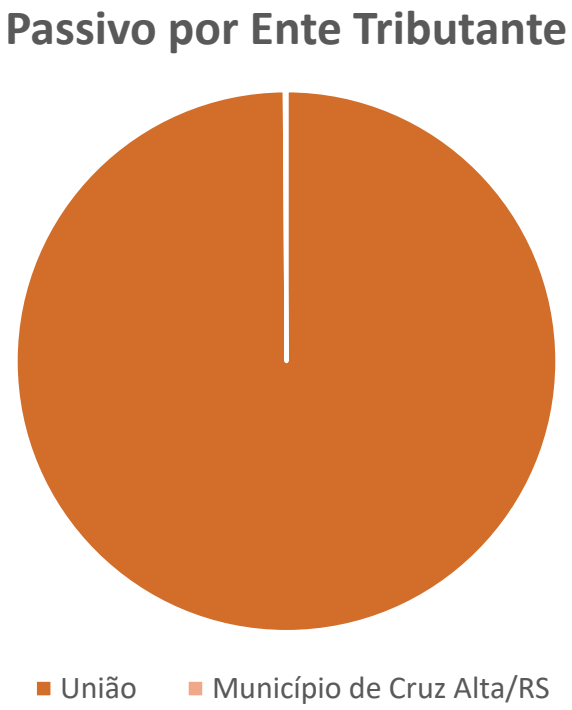

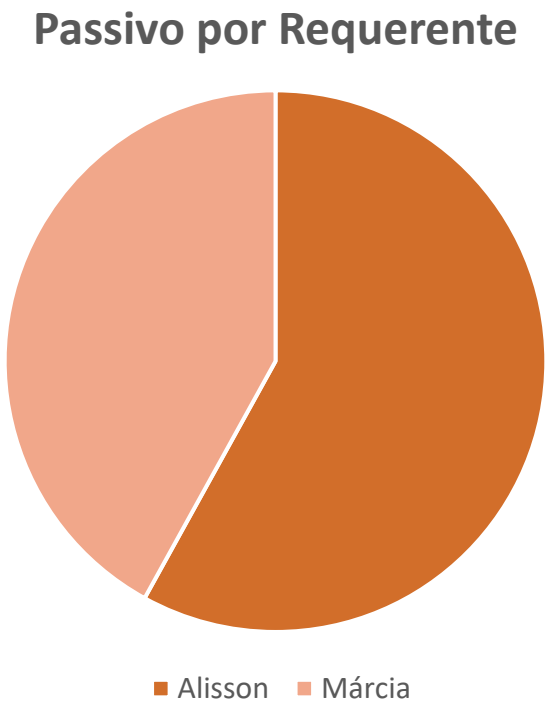

11. Dimensões do art. 47 – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	⊖	Conforme a DIRPF do exercício de 2024 do requerente, houve receita de R$ 11.649.389,44 vinculada à atividade rural em 2023. Contudo, devido a não terem sido juntados os Livros Caixa de Produtor Rural, não foi possível verificar a existência de receita durante o ano de 2024.
A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	O requerente possui áreas próprias e arrendadas que permitem a exploração da atividade rural.
O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	⊖	Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Também se verifica a existência de maquinário vinculado à atividade rural na DIRPF 2024 do produtor rural. Todavia, consoante descrito no item "**15. Análise agronômica**", a operação do requerente se encontra abaixo do limite para atender todas as demandas de manejo necessárias para o máximo desempenho das lavouras.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	O requerente possui oito funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

11. Dimensões do art. 47 – MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	⊖	Conforme a DIRPF do exercício de 2024 da requerente, houve receita de R$ 11.649.389,44 vinculada à atividade rural em 2023. Contudo, devido a não terem sido juntados os Livros Caixa de Produtor Rural, não foi possível verificar a existência de receita durante o ano de 2024.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A requerente possui áreas próprias e arrendadas que permitem a exploração da atividade rural. Quanto ao maquinário, necessário destacar que se utiliza dos mesmos declarados pelo requerente Alisson de Castro Wollmeister em sua DIRPF, de modo que se mostram suficientes para a exploração da atividade.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	⊖	Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Apesar de inexistirem bens declarados como afetos à atividade rural em sua DIRPF, verifica-se que a requerente compartilha seus ativos com o requerente Alisson de Castro Wollmeister. Todavia, consoante descrito no item "**15. Análise agronômica**", a operação do requerente se encontra abaixo do limite para atender todas as demandas de manejo necessárias para o máximo desempenho das lavouras.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	A requerente possui seis funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

11. Dimensões do art. 47 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	⊖	Devido à falta do DRE relativo ao exercício de 2024, não foi possível verificar a existência de atividade operacional relacionada à Dom Castro Transportes.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	⊖	Apesar de, aparentemente, a requerente possuir instalações e maquinário adequados ao seu objeto social, a limitação dos documentos fornecidos não permite tal afirmativa.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	⊖	Apesar de, aparentemente, os ativos se mostrarem adequados, a limitação dos documentos fornecidos não permite tal afirmativa.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	⊖	Os ativos disponíveis parecer estar em estado adequado de conservação e funcionamento. Todavia, a falta de informações contábeis impede a afirmação peremptória acerca da suficiência dos funcionários.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	⊖	O requerente possui quatro funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial. Todavia, a falta de informações contábeis impede a afirmação peremptória acerca da suficiência dos funcionários.

12. Dimensões do art. 48 – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, OUT2 01, OUT16, fls. 01-112	⊖	O requerimento de empresário evidencia que o produtor rural se registrou na Junta Comercial em 21/10/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtor rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro mediante a juntada do Livro Caixa do Produtor Rural, DIRPFs e Balanço Patrimonial (art. 48, §3º). Todavia, foram acostadas apenas as declarações de imposto de renda do requerente, não tendo sido anexado LCDPR ou balanço.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, OUT13, fls. 01-02	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, OUT13, fls. 01-02	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, OUT14, fls. 01-02	✓	Foi apresentada certidão negativa criminal expedida pelo TJRS.

12. Dimensões do art. 48 – MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, OUT3 01, OUT16, fls. 113-148	⊖	O requerimento de empresário evidencia que a requerente se registrou na Junta Comercial em 21/10/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtora rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro mediante a juntada do Livro Caixa do Produtor Rural, DIRPFs e Balanço Patrimonial (art. 48, §3º). Todavia, foram acostadas apenas as declarações de imposto de renda do requerente, não tendo sido anexado LCDPR ou balanço.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, OUT13, fls. 03-04	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, OUT13, fls. 03-04	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, OUT14, fls.03-04	✓	Foi apresentada certidão negativa criminal expedida pelo TJRS.

12. Dimensões do art. 48 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	113, OUT4	✓	O ato constitutivo evidencia que a sociedade foi registrada na Junta Comercial em 31/03/2022..
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	113, OUT5	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	113, OUT5	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, OUT14, fls. 01-02	⊖	Foi apresentada certidão negativa criminal do administrador da sociedade, Alisson Castro Wollmeister. Porém, não restou apresentada certidão negativa criminal da pessoa jurídica.

13. Dimensões do art. 51 – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 103, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	-	✗	Não foi apresentado o Livro Caixa Digital do Produtor Rural.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, OUT16, fls. 01-112	✓	Apresentadas as DIRPFs relativas aos três últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pelo requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	-	✗	Não apresentados os balanços patrimoniais.

13. Dimensões do art. 51 - ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, OUT15	⊖	Foi acostado o fluxo de caixa consolidado dos requerentes Alisson e Márcia entre janeiro/2022 e outubro/2024, bem como sua projeção de outubro/2024 a abril/2025. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para o requerente Alisson .
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	Na petição inicial da cautelar foi descrita atuação conjunta entre os produtores rurais Alisson e Márcia, tendo sido indicado na emenda à petição inicial que a Dom Castro Transportes foi constituída para escoar a produção agrícola dos produtores.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	103, OUT7	⊖	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, individualizando o devedor para cada um dos créditos arrolados. No entanto, não foi anexada ao processo a relação dos credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial.

13. Dimensões do art. 51 - ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	103, OUT9	✓	Foi acostada a relação de empregados de todos os recuperandos contendo as especificações previstas na Lei 11.101/2005.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, OUT2	⊖	Restou anexado ao processo o requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, não foi acostada a certidão simplificada emitida pela JUCISRS.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, OUT16, fls. 79-94 e 96-101	✓	Constou a lista de bens nas declarações de imposto de renda do requerente.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, OUT20	⊖	Foram acostados os extratos bancários das contas junto ao Banco do Brasil, Sicredi e Bradesco atualizados até 10/2024. Necessária a juntada dos extratos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (21/01/2025).

13. Dimensões do art. 51 - ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, OUT10, fls. 01-27 01, OUT21, fls. 01-12	⊖	Foi apresentada certidão positiva de protestos expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de São Vicente do Sul/RS. Além disso, foi apresentada "INFORMAÇÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO" relativa aos Tabelionatos de Protestos de Cruz Alta, Alegrete, Manoel Viana, Santana do Livramento e São Vicente do Sul. Necessária a apresentação das certidões de protestos referentes ao Tabelionatos de Protestos de Cruz Alta, Manoel Viana e Santana do Livramento, onde também se localizam as áreas produtivas e/ou a sede do requerente.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, OUT22	✓	Encaminhada relação de processos.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, OUT23	✓	Apresentada a relação do passivo fiscal, bem como os relatórios pertinentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, OUT16, fls. 96-101	⊖	Relação de bens destinados à atividade rural consta destacada na DIRPF do devedor. Todavia, não foram acostados aos autos os instrumentos relativos às operações que se enquadrem do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

13. Dimensões do art. 51 – MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 103, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	-	✗	Não foi apresentado o Livro Caixa Digital do Produtor Rural.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, OUT16, fls. 113-148	✓	Apresentadas as DIRPFs relativas aos três últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pela requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	-	✗	Não apresentados os balanços patrimoniais.

13. Dimensões do art. 51 - MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, OUT15	⊖	Foi acostado o fluxo de caixa consolidado dos recuperandos Alisson e Márcia entre janeiro/2022 e outubro/2024, bem como sua projeção de outubro/2024 a abril/2025. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para a requerente Márcia .
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	Na petição inicial da cautelar foi descrita atuação conjunta entre os produtores rurais Alisson e Márcia, tendo sido indicado na emenda à petição inicial que a Dom Castro Transportes foi constituída para escoar a produção agrícola dos produtores.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	103, OUT7	⊖	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, individualizando o devedor para cada um dos créditos arrolados. No entanto, não foi anexada ao processo a relação dos credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial.

13. Dimensões do art. 51 - MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	103, OUT9	✓	Foi acostada a relação de empregados de todos os recuperandos contendo as especificações previstas na Lei 11.101/2005.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, OUT3	⊖	Restou anexado ao processo o requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, não foi acostada a certidão simplificada emitida pela JUCISRS.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, OUT16, fl. 142	⊖	A requerente acostou a DIRPF relativa ao exercício de 2024, em que não constaram bens pessoais declarados ou bens destinados à atividade rural.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, OUT20	⊖	Foram acostados os extratos bancários das contas junto ao Banco do Brasil, Sicredi e Bradesco atualizados até 10/2024. Necessária a juntada dos extratos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (21/01/2025).

13. Dimensões do art. 51 - MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	103, OUT10, fls. 29-32 01, OUT21, fls. 13-14	⊖	Foi apresentada certidão positiva de protestos expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de São Vicente do Sul/RS. Além disso, foi apresentada "INFORMAÇÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO" relativa aos Tabelionatos de Protestos de São Francisco de Assis e São Vicente do Sul. Necessária a apresentação das certidões de protestos referentes ao Tabelionatos de Protestos de Cruz Alta, Manoel Viana e Santana do Livramento, onde também se localizam as áreas produtivas e/ou a sede da requerente.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, OUT22	✓	Encaminhada relação de processos.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, OUT23	✓	Apresentada a relação do passivo fiscal, bem como os relatórios pertinentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, OUT16, fls. 144	⊖	Devedora juntou a DIRPF de 2024, a qual não contém declaração de bens destinados à atividade rural. Não foram acostados aos autos os instrumentos relativos às operações que se enquadrem do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

13. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✗	A requerente restou incluída no polo ativo através da emenda à petição inicial de Evento 103. Em síntese, restou indicado que é empresa cujo único sócio é o recuperando Alisson, constituída com o fim específico de escoar a produção agrícolas dos requerentes, de modo que sua atividade teria restado afetada pela crise dos demais devedores. A narrativa, no entanto, não traz fatos ou informações concretas que viabilizem o entendimento, por parte dos envolvidos, acerca dos motivos que levaram à crise, o que é agravado pelo fato de não terem sido juntadas as demonstrações contábeis.
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	103, OUT6, fl. 01	⊖	Não apresentados os balanços relativos aos exercícios de 2023, 2024 ou o especialmente levantado para instruir o pedido. Balanços apresentado não contém a assinatura do administrador.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	103, OUT6, fl. 02	⊖	Não apresentados os DREs relativos aos exercícios de 2023, 2024 ou o especialmente levantado para instruir o pedido. DRE apresentado não contém assinatura do administrador
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	-	✗	Não apresentado

13. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	-	✗	Não apresentado.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	Na petição inicial da cautelar foi descrita atuação conjunta entre os produtores rurais Alisson e Márcia, tendo sido indicado na emenda à petição inicial que a Dom Castro Transportes foi constituída para escoar a produção agrícola dos produtores.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	103, OUT7	⊖	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, individualizando o devedor para cada um dos créditos arrolados. No entanto, não foi anexada ao processo a relação dos credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial.

13. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	103, OUT9	✓	Foi acostada a relação de empregados de todos os recuperandos contendo as especificações previstas na Lei 11.101/2005.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	103, OUT4	⊖	Restou anexado ao processo o ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no qual consta a nomeação de Alisson como administrador. Todavia, não foi acostada a certidão simplificada emitida pela JUCISRS.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, OUT16, fls. 79-94 e 96-101	✓	Apresentado do DIRPF do sócio-administrador, Alisson, contendo sua relação de bens.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	-	✗	Não apresentados.

13. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	103, OUT10, fls. 33-36	✓	Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos de São Vicente do Sul/RS, local da sede da requrente.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	-	✗	Não anexada a relação de processos relativa à requerente Dom Castro Transportes.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	-	✗	Não anexadas informações sobre o passivo fiscal da requerente Dom Castro Transportes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	103, OUT11	⊖	Anexada a relação de bens componentes do ativo imobilizado, contudo, não houve a juntada dos instrumentos relativos às operações de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – DOM CASTRO TRANSPORTES

Empresa: DOM CASTRO TRASPORTES LTDA.
C.N.P.J.: 45.865.865/0001-59
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001
Emissão: 20/01/2025
Hora: 17:25:12

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	399.141,66D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	310.010,45D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	310.010,45D
4	1.1.1.01	CAIXA	304.215,83D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	304.215,83D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	5.794,62D
11	1.1.1.03.001	SANTANDER APLICACAO CONTAMAX	5.794,62D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	89.131,21D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	89.131,21D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	104.000,00D
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	104.000,00D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	14.868,79C
129	1.2.3.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	14.868,79C

Ativo:

A empresa apresentou apenas a cópia do Balanço Patrimonial do ano de sua fundação, 2022, impossibilitando qualquer análise aprofundada da evolução econômica para situação atual em janeiro de 2025.

Percebe-se que os Ativos da empresa ora apresentados eram formados pelo circulante caixa e aplicações, e não circulante pela conta veículos e depreciações.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – DOM CASTRO TRANSPORTES

149	2	PASSIVO	399.141,66C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.532,80C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.532,80C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.532,80C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	1.532,80C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	397.608,86C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	97.608,86C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	97.608,86C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	97.608,86C

Passivo:

A empresa apresentou apenas a cópia do Balanço Patrimonial do ano de sua fundação, 2022, impossibilitando qualquer análise aprofundada da evolução econômica para situação atual em janeiro de 2025.

Percebe-se que os Passivos da empresa são compostos apenas por seu capital social investido e lucros do período, além dos tributos recolhidos e a recolher.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

DOM CASTRO TRANSPORTES LTDA – DRE CONTÁBIL

Empresa: DOM CASTRO TRASPORTES LTDA.
C.N.P.J.: 45.865.865/0001-59
Folha: Númer

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	118.928,27	118.928,27
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) SIMPLES	(4.745,24)	(4.745,24)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		114.183,03
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		114.183,03
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SEGUROS	(872,29)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(14.868,79)	(15.741,08)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCÁRIAS	(858,80)	(858,80)
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTO S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	25,71	25,71
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO		97.608,86
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		97.608,86
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		97.608,86
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		97.608,86

SAO VICENTE DO SUL, 31 de Dezembro de 2022

VALDECIR DAL Assinado de forma digital por

DRE Contábil:

A exemplo do Balanço Patrimonial, a empresa apenas disponibilizou o DRE do ano de 2022 para análise, impossibilitando qualquer análise técnica acerca da evolução econômico-financeira.

Chama atenção a empresa não possuir no documento apresentado qualquer despesa na conta funcionários e encargos.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – ALISSON CASTROWOLLMEISTER E MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

ATIVIDADES RURAIS DECLARADAS NO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

IR ALISSON WOLLMEISTER	31/12/2022	31/12/2023
BENS E DIREITOS	16.770.958,90	18.406.103,06
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	4.754.653,92	4.984.178,37
RECEITA BRUTA	22.447.088,74	11.649.389,44
DESPESAS CUSTEIO/INVESTIMENTO	25.881.692,04	18.541.004,61
BENS DA ATIVIDADE RURAL	17.324.332,15	17.324.332,15
DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL	78.430.155,98	87.205.569,18

IR MARCIA WOLLMEISTER	31/12/2022	31/12/2023
BENS E DIREITOS	-	-
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	-	-
RECEITA BRUTA	22.447.088,74	11.649.389,44
DESPESAS CUSTEIO/INVESTIMENTO	25.881.692,04	18.541.004,61
BENS DA ATIVIDADE RURAL	-	-
DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL	-	-

Na análise das atividades rurais registradas nas declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física dos produtores rurais, foi executada a conferência do somatório dos valores de receitas e despesas de ambos os produtores de acordo com os valores apresentados nos livros caixa compilados dos anos de 2022 e 2023, havendo impossibilidade desta verificação no ano de 2024 por não haver a devida declaração de Imposto de Renda deste ano.

No Imposto de Renda do produtor Alisson Wollmeister do ano de 2023 foi observado que o valor do item “Valor da Dívida Vinculada a Atividade Rural” do período anterior, situação em 31/12/2022 está em divergência com a declaração do Imposto de Renda do ano de 2022, tendo o valor reduzido em R$ 586.323,65. Questiona-se haver alguma retificação de Imposto de Renda do ano de 2022 não apresentada até o momento da verificação.

DÍVIDAS VINCULADAS A ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
Imposto de Renda Pessoa Física de Alisson Wollmeister **Ano-Calendário 2023**	**77.843.832,33**
Imposto de Renda Pessoa Física de Alisson Wollmeister **Ano-Calendário 2022**	**78.430.155,98**

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – ALISSON CASTROWOLLMEISTER E MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

ATIVIDADES RURAIS APRESENTADAS EM DOCUMENTO CONTENDO A CONSOLIDAÇÃO DE LIVRO CAIXA

ANO	2022	2023	2024
RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	44.894.177,40	23.298.778,81	14.178.838,93
VENDA DE GRÃOS	34.802.992,14	20.895.239,59	13.164.271,22
VENDA DE SEMENTES	-	-	28.695,08
VENDA DE ANIMAIS	6.464.756,52	2.238.816,61	-
VENDA DE IMOBILIZADO	90.000,00	7.500,00	865.000,00
RECEITA DEVOLUÇÕES DE PRODUTOS	-	-	120.872,63
SEGURO CUSTEIO	3.536.428,74	157.222,61	-
DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS	- 52.156.781,54	- 37.082.009,16	- 27.972.814,80
DESPESAS DE CUSTEIO DA OPERAÇÃO	- 10.913.517,21	- 12.806.368,04	- 5.840.212,51
CUSTOS DE PRODUÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO	- 3.392.525,50	- 2.484.038,68	- 4.628.980,98
CUSTOS DE PESSOAL	- 643.244,45	- 60.132,61	- 22.245,91
CUSTOS DE MANUTENÇÃO	-	- 3.094.381,28	- 1.188.985,62
DESPESAS FINANCEIRAS	- 6.877.747,26	- 7.167.815,47	-
INVESTIMENTOS	- 41.243.264,33	- 24.275.641,12	- 22.132.602,29
SALDO	- 7.262.604,14	- 13.783.230,35	- 13.793.975,87
SALDO ACUMULADO	- 7.262.604,14	- 21.045.834,49	- 34.839.810,36
SALDO 2021	2.583.267,17		
RESULTADO 2022	- 9.845.871,31		

Utilizando os lançamentos do Livro Caixa anexados ao processo, constata-se a redução exponencial de receitas no período de 2022 a 2024, atingindo 68% de redução no indicador, com destaque para a venda de grãos que apontou queda de 62%. Ainda observando as receitas de forma macro, entende-se que 7% do total das receitas do ano de 2024, representando R$ 985.872,63 se deu por venda de imobilizado e devoluções de produtos, o que não se considera propriamente resultado da atividade.

Destaca-se ainda que a comercialização de animais que representava 18,6% do faturamento em 2022 reduziu para 10,7% em 2023 e passou para resultado zero em 2024. De acordo com a declaração de Imposto de Renda do produtor Alisson Wollmeister o rebanho não foi reposto nu último exercício.

Analisando as despesas, através dos livros caixa disponibilizados, de forma isolada o CMV de grãos e animais, percebe-se aumento acentuado nos percentuais de custeio (custo de produção / venda de grãos + venda de animais) do ano de 2023 para o ano de 2024, onde o CMV representou 35% do faturamento destes produtos, ante 11% no ano anterior. Percebe-se o *gap* na amostragem de custo de manutenção no exercício de 2022 e também a falta de lançamentos na linha de custos de despesas financeiras, sendo que haviam valores representativos nos exercícios anteriores.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – ALISSON CASTROWOLLMEISTER E MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

ATIVIDADES RURAIS APRESENTADAS EM DOCUMENTO CONTENDO A CONSOLIDAÇÃO DE LIVRO CAIXA

ANO	2022	2023	2024
RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	44.894.177,40	23.298.778,81	14.178.838,93
VENDA DE GRÃOS	**34.802.992,14**	**20.895.239,59**	**13.164.271,22**
VENDA DE SOJA	31.207.122,85	13.928.447,73	11.877.494,44
VENDA DE MILHO	-	1.146.606,76	-
VENDA DE TRIGO	3.589.543,29	2.807.436,91	1.118.614,78
VENDA DE AVEIA	6.326,00	888.148,19	168.162,00
VENDA DE AZEVÉM	-	2.124.600,00	-
VENDA DE SEMENTES	**-**	**-**	**28.695,08**
VENDA DE SEMENTES	-	-	28.695,08
VENDA DE ANIMAIS	**6.464.756,52**	**2.238.816,61**	**-**
VENDA DE BOVINOS	6.464.756,52	2.221.816,61	-
VENDA DE EQUINOS	-	17.000,00	-
VENDA DE IMOBILIZADO	**90.000,00**	**7.500,00**	**865.000,00**
RECEITA DEVOLUÇÕES DE PRODUTOS	**-**	**-**	**120.872,63**
SEGURO CUSTEIO	**3.536.428,74**	**157.222,61**	**-**

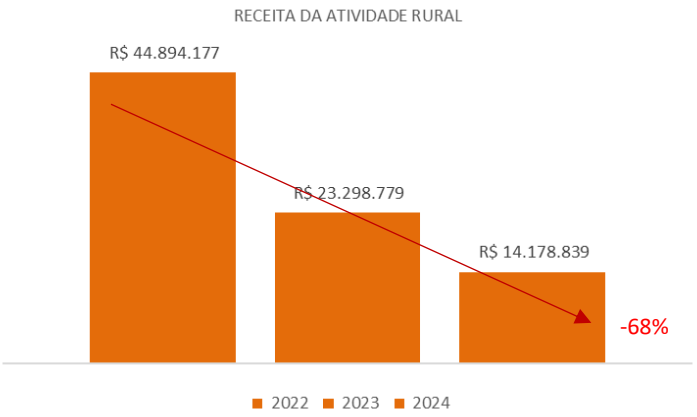

Em análise do compilado de informações das Receitas da Atividade Rural obtidos através do consolidado dos livros caixa apresentados, percebe-se a redução aguda nas vendas de soja, o que vem ao encontro do que foi exposto na petição inicial:

> 19. A título informativo, nas safras de 2022/2023 e 2023/2024, os Produtores Rurais fizeram o manejo e plantio de áreas que continham aproximadamente 7.200ha (sete mil e duzentos hectares).

Também se destaca não mais haver comercialização de animais no ano de 2024, estando de acordo com as informações apresentadas na declaração de imposto de Renda do produtor Alisson Wollmeister:

Processo 5011103-33.2024.8.21.0028, Evento 1, OUT16, Página 96

NOME: ALISSON CASTRO WOLLMEISTER
CPF: 767.040.500-78 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	2.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	71,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – ALISSON CASTROWOLLMEISTER E MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

ATIVIDADES RURAIS APRESENTADAS EM DOCUMENTO CONTENDO A CONSOLIDAÇÃO DE LIVRO CAIXA

ANO	2022	2023	2024
DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS	- 52.156.781,54	- 37.082.009,16	- 27.972.814,80
DESPESAS DE CUSTEIO DA OPERAÇÃO	- 10.913.517,21	- 12.806.368,04	- 5.840.212,51
CUSTOS DE PRODUÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO	**- 3.392.525,50**	**- 2.484.038,68**	**- 4.628.980,98**
COMPRA DE SOJA	-	-	- 548.086,00
COMPRA DE MILHO	-	-	- 47.041,52
COMPRA DE AVEIA	-	- 98.224,00	- 323.692,00
COMPRA DE BOVINOS	- 3.059.493,13	- 6.000,00	-
COMPRA DE FUNGICIDAS	-	-	- 1.676.970,00
COMPRA DE HERBICIDAS	-	-	- 119.515,00
COMPRA DE INSETICIDAS	-	-	- 240.006,32
COMPRA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	- 726,20	-	- 690,30
COMPRA DE RAÇÕES E CONCENTRADOS	-	-	- 2.634,00
COMPRA DE COMBUSTÍVEIS	-	- 2.204.521,06	- 74.018,21
COMPRA DE ÓLEO DIESEL	- 120.942,50	- 116.694,90	- 1.466.916,56
FRETES E TRANSPORTES	-	- 9.940,00	- 28.236,00
MÃO DE OBRA MECÂNICA	- 41.692,27	- 395,00	- 19.319,22
DESPESAS DE FUNRURAL	- 169.671,40	- 48.263,72	- 81.855,85
CUSTOS DE PESSOAL	**- 643.244,45**	**- 60.132,61**	**- 22.245,91**
PESSOAL - SALÁRIOS	- 459.687,06	- 31.178,19	-
PESSOAL - ENCARGOS	- 183.557,39	- 14.067,34	-
MÃO DE OBRA TERCEIROS	-	- 11.207,08	- 14.148,00
UNIFORMES E EPIS	-	- 3.680,00	- 8.097,91
CUSTOS DE MANUTENÇÃO	**-**	**- 3.094.381,28**	**- 1.188.985,62**
COMPRA DE PEÇAS	-	-	- 77.251,40
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO IMÓVEIS	-	- 125.582,83	- 119.552,73
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	-	- 2.968.798,45	- 985.681,49
MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	-	- 6.500,00
DESPESAS FINANCEIRAS	**- 6.877.747,26**	**- 7.167.815,47**	**-**
JUROS BANCÁRIOS	- 6.877.747,26	- 7.067.830,94	-
JUROS PAGAMENTOS NOTAS	-	- 99.984,53	-
INVESTIMENTOS	- 41.243.264,33	- 24.275.641,12	- 22.132.602,29
AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	- 1.328.400,00	- 917.260,84	- 672.548,26
DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTOS	- 39.914.864,33	- 23.358.380,28	- 21.460.054,03

- Destaca-se na análise de despesas do consolidado dos livros caixa apresentados a compra de grãos e agrotóxicos no ano de 2024, despesas não recorrentes dos anos anteriores, que colaboraram em mais de 60% nos custos de produção.
- Foi observado que as contas de combustíveis e óleo diesel possivelmente estejam com equívoco operacional de alocação se comparando os anos de 2023 e 2024, enquanto não se percebe na documentação recebida a recorrência destas despesas no ano de 2022.
- Outrossim, o custo de pessoal no ano de 2022 diverge da proporcionalidade em comparativo com os anos subsequentes.
- Ainda se destaca o elevado custo de manutenção em 2023 em relação a não citação desta conta no ano anterior e a redução exponencial no ano seguinte, o que não permite uma análise evolutiva da despesa.
- Notou-se o não apontamento de qualquer despesa financeira no ano de 2024, o que causa estranheza pelo volume financeiro movimentado junto a agentes financeiros, conforme listado no Imposto de Renda do produtor Alisson Wollmeister.
- Na documentação apresentada não foi possível localizar e avaliar os custos de exaustão das áreas próprias de plantio.

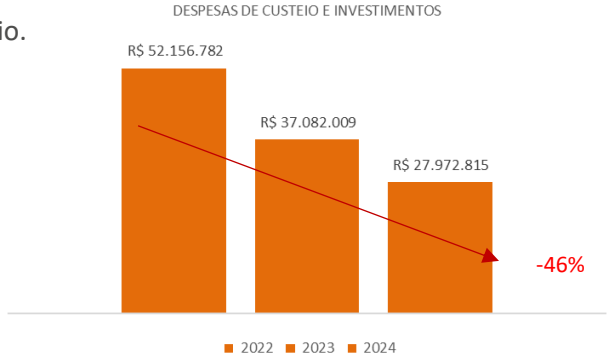

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER E MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

FLUXO DE CAIXA

- O fluxo de caixa simulado apresentado na documentação não permite qualquer análise econômico-financeira com exatidão por utilizar como referência curto período anterior e posterior a esta data, bem como informações incompletas, conforme a observação mencionada no próprio documento.
- Não se pode olvidar, também, que não foi apresentado fluxo de caixa da sociedade Dom Castro Trasnportes.
- Desta forma, com a documentação apresentada, esta Equipe fica impossibilitada de projetar cenários para análises.

Processo 5011103-33.2024.8.21.0028, Evento 1, OUT17, Página 1

FLUXO DE CAIXA	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
SALDO INICIAL	-	(1.235.101,40)	(2.487.753,50)	(3.787.207,47)	(5.022.308,87)	12.267.589,73	24.737.988,33
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	**18.525.000,00**	**18.525.000,00**	-
VENDA DE SACAS					18.525.000,00	18.525.000,00	
CONTAS A PAGAR	**(1.235.101,40)**	**(1.252.652,10)**	**(1.299.453,97)**	**(1.235.101,40)**	**(1.235.101,40)**	**(6.054.601,40)**	**(6.054.601,40)**
CUSTOS SAFRA						(4.819.500,00)	(4.819.500,00)
DESPESAS TRABALHISTAS	(35.101,40)	(52.652,10)	(99.453,97)	(35.101,40)	(35.101,40)	(35.101,40)	(35.101,40)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)
SALDO FINAL	**(1.235.101,40)**	**(2.487.753,50)**	**(3.787.207,47)**	**(5.022.308,87)**	**12.267.589,73**	**24.737.988,33**	**18.683.386,93**

*Devido a inexistência anterior de gestão organizacional, o fluxo não considera as parcelas mensais devidas

15. Análise agronômica

CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS

- Com relação à produção agrícola, as áreas dos requerente, objeto desta análise, situam-se no estado do Rio Grande do Sul e estão distribuídas entre 3 municípios: São Vicente do Sul, Manoel Viana e Santana do Livramento. São aproximadamente 4.799ha agricultáveis, sendo 900ha próprios e 3.899ha arrendados. (Tabela 1). As áreas próprias localizam-se todas no município de São Vicente do Sul.

- Nessas áreas, são cultivadas lavouras anuais de soja no verão e, no inverno, trigo e aveia. Considerando que a soja é a principal *commoditie* agrícola sob o ponto de vista econômico, este trabalho se concentrará nessa cultura. Contudo, informações adicionais sobre as culturas de inverno, incluindo os maquinários utilizados, também serão mencionadas, devido a sua importância econômica para a atividade. A base operacional fica localizada nas Fazendas Dom Carmo e Primavera, em São Vicente do Sul.

	Nome do Imóvel	Domínio	Município (RS)	Área Plantada (ha)	Registro do Imóvel (Nº da Matrícula)	Área total (ha)
1	Fazenda Primavera	Próprio	São Vicente do Sul	350	579	354
2	Fazenda Dona Lucy e Fazenda Dona Lucy II	Arrendado		241	11.752 e 11.753	276,18
3	Picada dos Farrapos	Arrendado		59	10.918	74,44
4	Fazenda São Rafael	Próprio		200	13.110, 13.111, 13.112 e 13.113	245,98
5	Fazenda Dom Carmo	Próprio		350	12.671, 12.672, 12.673, 11.834, 11.834 e 11.836	423
6	Agropecuária Portal Branco	Arrendado		213	12.738	228,03
7	Maffini	Arrendado		180	11.506	180
8	Fazenda Krebs	Arrendado		140	11.632	140
9	Campo Américo	Arrendado		70	13.167	75
10	Fabiano e Fabrício	Arrendado		150	11.336 e 11.337	150
11	Piraju – Carla, casa, lavoura do galpão	Arrendado	Manoel Viana	812	9.880	1015
12	Piraju - Trombeta	Arrendado		547	9.872	547
13	Piraju – Pau preto	Arrendado		100,8	9.879 e 9.880	126
14	Piraju – Varzea colono	Arrendado		361,94	9880	452,42
15	Piraju – Sandro I, II e III	Arrendado		330	8.891 e 10.028	330
16	Piraju - Cerrito	Arrendado		125	9.873	125
17	Estância Banhado Grande	Arrendado	Santana do Livramento	600	44.414, 44.415, 44.416, 44.417, 44.418, 44.419, 44.420, 44.421 e 44.422	811

Tabela 1 – Informações das Fazendas

15. Análise agronômica

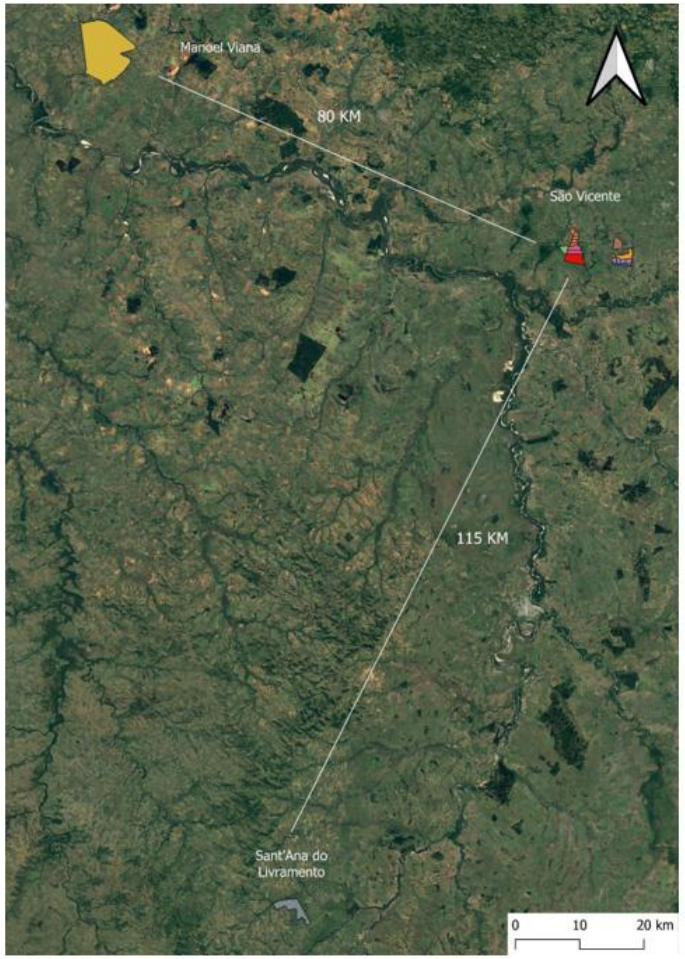

Figura 1 – Localização espacial das Fazendas

Geo localização das áreas cultivadas pela família Wollmeister com detalhamento por município.

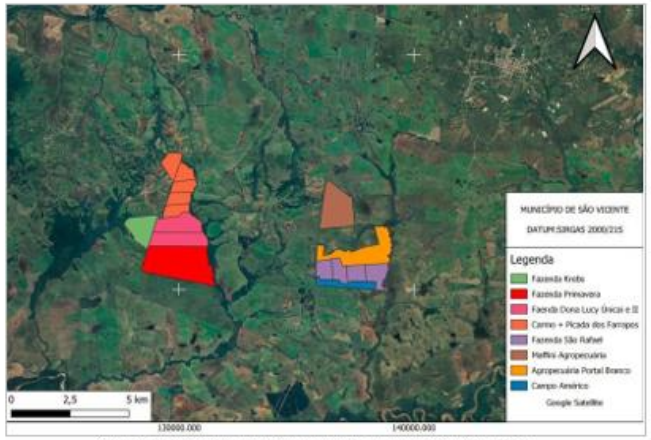

Figura 2 – Propriedades próprias e arrendadas no município de São Vicente.

Figura 3 – Propriedades arrendadas no município de Manoel Viana.

15. Análise agronômica

Figura 4 – Propriedades arrendadas no município de Santana do livramento.

- <u>Classificação do solo</u>:

  - Os solos destacados abaixo foram identificados com Base de Dados Espacial 1:250.000, no recorte ao milionésimo, em base de dados em meio digital disponibilizado pelo IBGE de acordo com o recorte geográfico do Mapeamento Topográfico Sistemático Terrestre do Brasil na escala 1:1 000 000, com consistência geométrica, estruturada e padronizada para uso em Sistemas de Informação Geográfica sobre o tema de pedologia.

- Os solos encontrados nas áreas analisadas possuem aptidão cultivo de lavouras anuais. Entre os tipos de solos predominantes nas áreas visitadas foram: o Latossolo Vermelhos Distróficos ; Nitossolo Vermelho Eutrófico, Planossolo Vermelho eutrófico; Argissolo Vermelho Ta Alumínico; Argissolo Vermelho-Amarelo Ta Alumínico e Argissolo Vermelho Bruno-Acizentado Ta Alumínico.

- Latossolo Vermelho distrófico são solos bem drenados, normalmente profundos a muito profundos, apresentando no perfil uma sequência de horizontes A-Bw-C, onde o horizonte Bw é do tipo latossólico. Esses solos têm pouco incremento de argila com a profundidade e apresentam transição difusa ou gradual entre os horizontes, por isso mostram um perfil muito homogêneo entre os horizontes. São classificados em distróficos, por apresentarem baixa saturação por bases (<50%).

- Os Argissolos Vermelho Alumínico, Argissolos Vermelho-Amarelo e Argissolo Bruno – Acizentado Ta Alumínicoe distrófico: Os Argissolos são solos geralmente profundos a muito profundos e bem drenados, apresentado um perfil uma sequência de horizontes A-Bt-C ou A-E-Bt-C, onde o horizonte Bt é do tipo B textural contendo argila com baixa CTC (T≤ 27 cmol‹/kg). Assim, são solos que apresentam um horizonte B que é sempre mais argiloso que o hori-

- -zonte A, ou A+E. Eles são classificados em vermelho por ser a coloração predominante no horizonte vermelhos, alumínicos (= Al trocável ≥4cmol‹/kg e saturação por AL ≥ 50%). A classificação desses solos em Vermelho, Vermelho-Amarelo ou Bruno-Acizentado se dá de acordo com a cor predominante no seu horizonte b textural.

- Planossolo Háplico Eutrófico: Os Planossolos são solos imperfeitamente ou mal drenados, encontrados em áreas de várzea, com relevo plano a suave ondulado. Apresentam perfis com sequência de horizontes A-E-Bt-C, com o horizonte A geralmente de cor escura e o horizonte E de cor clara (tipo E álbico), ambos de textura mais arenosa, com mudança súbita para o horzonte Bt (que é do tipo B plânico) bem mais argiloso, de cor cinzenta com ou sem mosqueados vermelhos e/ou amarelos.

- Nitossolo Vermelho Eutrófico :Os Nitossolos são solos profundos, apresentando no perfil uma sequência de horizontes A-B-C, onde o horizonte B é do tipo B nítico. Esses solos têm uma aparência muito similar aos Latossolos, uma vez que possuem pouco incremento de argila com a profundidade e transição difusa ou gradual entre horizontes; por isso, mostram um perfil muito homogêneo, em que é difícil distinguir os horizontes. O que distingue os Nitossolos é o horizonte B com uma estrutura

- mais desenvolvida (na forma de blocos angulares e/ou subangulares) com revestimento brilhante (cerosidade), que é característico do horizonte B nítico. Os Nitossolos são solos em maioria das suas vezes ácidos com CTC baixa (argila de baixa atividade).

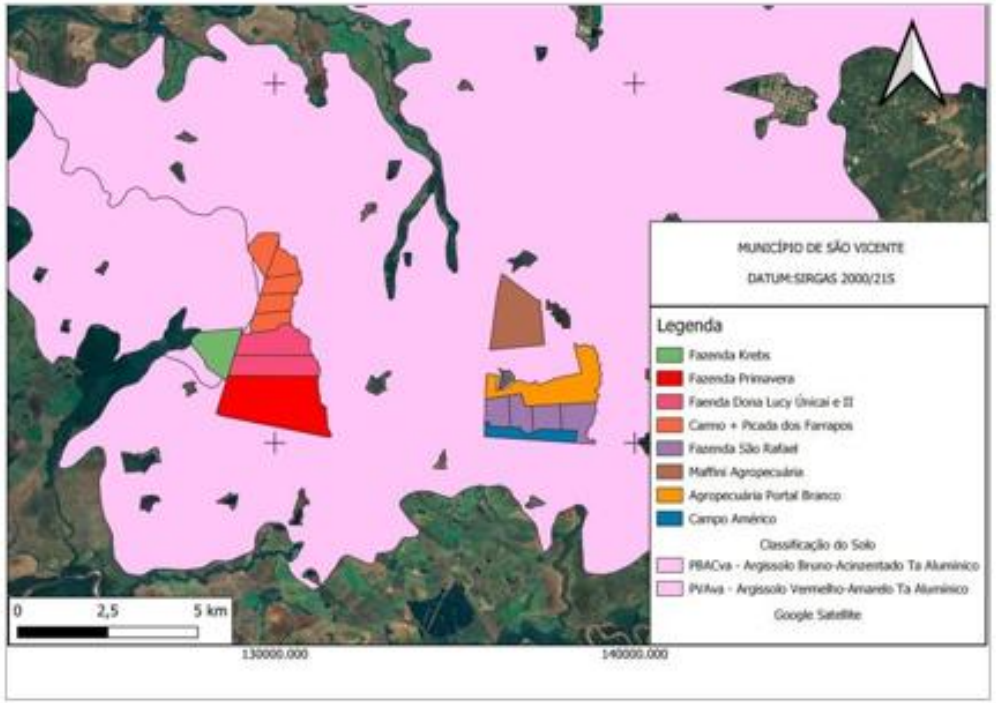

Figura 5 – Pedologia das áreas localizadas no município de São Vicente.

15. Análise agronômica

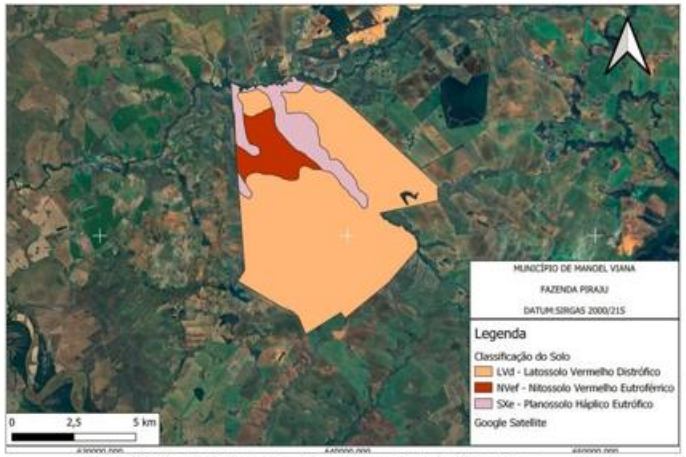

Figura 6 – Pedologia das áreas localizadas no município de Manoel Viana.

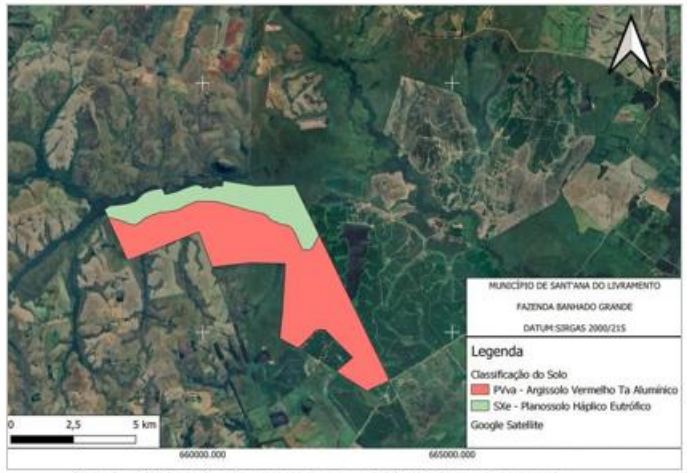

Figura 7 – Pedologia das áreas localizadas no município de Santana do Livramento.

LIMITAÇÕES PRODUTIVAS E ECONÔMICAS

- Conforme mencionado no item Caracterização das Áreas, o presente estudo focou na cultura da soja dada sua importância econômico-financeira.

- As últimas safras foram marcadas por condições desafiadoras para todo estado do RS. Na safra 21/22 o fenômeno La Niña trouxe uma forte estiagem. As precipitações ficaram abaixo da média, resultando em estresse hídrico significativo. A produção total deste grão foi de 9.111.000 de toneladas, com uma produtividade média de 1.433 kg/ha1 (24 sacos/ha). Os custos de produção aumentaram 31,78% em relação à safra anterior, atingindo R$ 4.800,76 por hectare. Já a safra 22/23 foi considerada de recuperação chegando a uma produção de 13.018.400 toneladas com uma produtividade média de 1.986 kg/ha³ (33 sacos/ha). A safra 23/24, para o RS, foi ainda marcada por um aumento de produção e produtividade mesmo que aquém dos números de safras “normais”. Cabe ressaltar que essas médias se referem ao estado todo, todavia existem regiões que foram mais afetadas que outras como é o caso da região da Fronteira Oeste, local onde situam-se as áreas em questão, como será visto posteriormente.

- Nos gráficos 1 e 2 pode-se observar as dinâmicas da produção e de produtividade de soja no Estado do RS, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

15. Análise agronômica

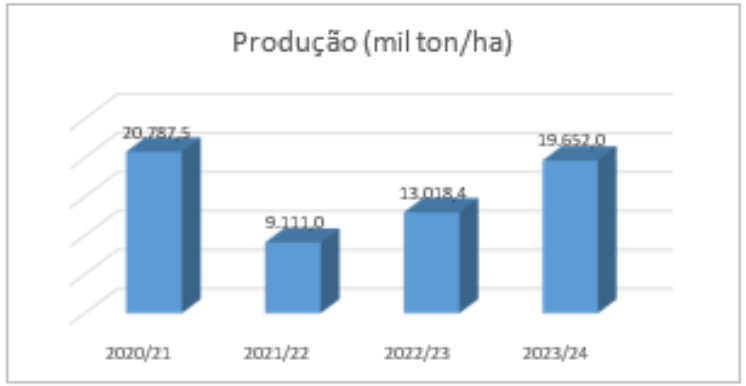

Gráfico 1 – Produção de soja no RS (mil ton.). Adaptado de Conab.

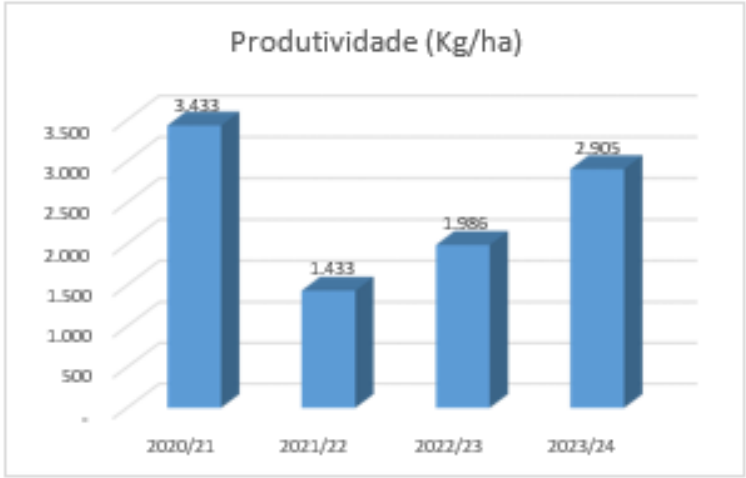

Gráfico 2 – Produtividade de soja (Kg/ha) no RS. Adaptado de Conab.

- Clima:
  - Os fenômenos climáticos que têm afetado diversas regiões produtoras de grãos do Brasil contribuem consideravelmente paras essas quedas nos índices produtivos. Nos últimos anos tanto o El Niño quanto o La Niña têm causado relevantes prejuízos aos produtores rurais.
  - "O El Niño e a La Niña causam grandes impactos na agricultura em várias regiões do mundo, inclusive no Brasil. Com as mudanças na temperatura ou na incidência de chuvas, as lavouras podem ser prejudicadas ou até, em alguns casos, beneficiadas. No ano de 2021, por exemplo, o fenômeno La Niña se formou, afetando o agronegócio brasileiro (...)".
  - Conforme informações obtidas com o Sr. Alissom Wollmeister, a média de produtividade da soja nas últimas safras foram de: Safra 22/23 = 16 sacos/ha (média do RS: 33 sacos/ha) Safra 23/24 = 27 sacos/ha (média do RS: 48 sacos/ha)
  - Esses dados ilustram claramente o impacto do clima na produtividade desse grão, considerando que a média de produtividade da soja nesta região do RS tem potencial para colher pelo menos 50 sacos/hectare.

15. Análise agronômica

- O gráfico 3 evidencia o severo déficit hídrico ocorrido no RS na safra 21/22. Observa-se que o volume das precipitações diminuiu a partir do mês de outubro de 2021, na Metade Sul do RS, local das áreas em estudo. A região ficou com precipitação abaixo da Normal Climatológica (NC). Ainda, durante o mês de janeiro, quando se esperava que ocorressem mais chuvas, elas se concentraram apenas na área mais ao Leste do Estado e, assim, algumas dessas regiões ficaram com precipitações acima da NC. Observa-se que nos meses de novembro e dezembro, época de janela de plantio da soja nas áreas em questão, choveu muito abaixo das condições necessárias para máxima expressão do potencial do grão.

- Para a cultura da soja, segundo BONATO, 2000; JALEEL et al., 2009 “no período vegetativo, a baixa disponibilidade de água no solo, acarreta em menor absorção de água e nutrientes, refletindo na capacidade fotossintética com caule menos desenvolvido, em consequência daConforme informações obtidas com o Sr. Alissom Wollmeister, a média de produtividade da soja nas últimas safras foram de: Safra 22/23 = 16 sacos/ha (média do RS: 33 sacos/ha) Safra 23/24 = 27 sacos/ha (média do RS: 48 sacos/ha) redução 11 do crescimento das folhas, o que leva a um menor índice de área foliar, resultando em menos ganho na fitomassa”.

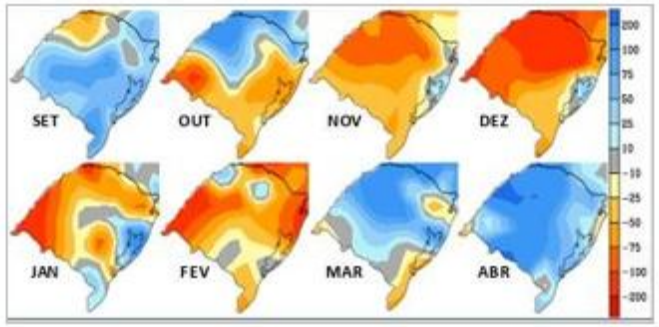

Gráfico 3 – Anomalia da precipitação pluvial (mm/mês) no estado do RS. Fonte: Adaptado de INMET.

- “Os gráficos 4 e 5 mostram a média histórica (36 anos) de precipitação no RS em duas diferentes estações da Fronteira Oeste, Santana do Livramento e Alegrete, respectivamente. Observa-se que, normalmente, as médias de precipitação são maiores das que ocorreram nos últimos anos (gráfico 3) nas áreas estudadas, evidenciando os anos de escassez hídrica.

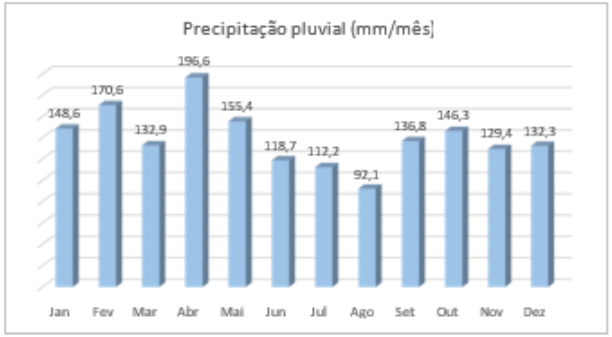

Gráfico 4 – Média histórica de precipitação pluvial no RS. Estação Santana do Livramento. Adaptado de: Sisdagro.inmet.gov.br/ssdagro/app/balancohidrico

15. Análise agronômica

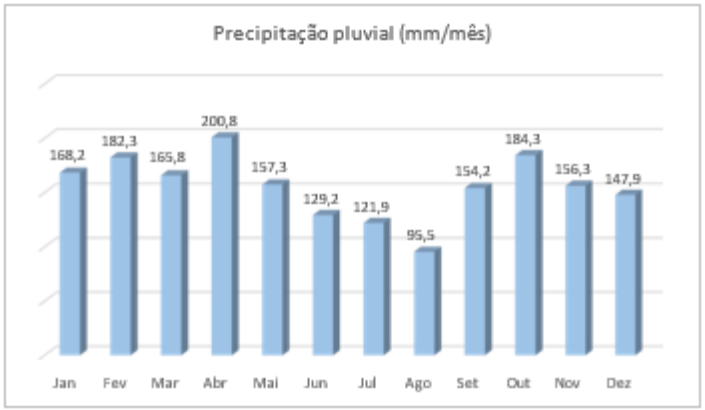

Gráfico 5 – Média histórica de precipitação pluvial no RS. Estação Alegrete. Adaptado de: Sisdagro.inmet.gov.br/ssdagro/app/balancohidrico

- <u>Custos de produção</u>:
  - Associado às questões climáticas outro fator impactante foi o aumento dos custos de produção a partir da safra 21/22. Conforme levantamento da CONAB74, para a soja, houve um aumento no custo de produção de aproximadamente 154% entre as safras 21/22 e 22/23 (gráfico 5).“O El Niño e a La Niña causam grandes impactos na agricultura em várias regiões do mundo, inclusive no Brasil. Com as mudanças na temperatura ou na incidência de chuvas, as lavouras podem ser prejudicadas ou até, em alguns casos, beneficiadas. No ano de 2021, por exemplo, o fenômeno La Niña se formou, afetando o agronegócio brasileiro (...)”.
  - O custo de produção é elaborado a partir do estudo da combinação de muitas variáveis. E múltiplas razões podem ter contribuído para o aumento dos custos de produção, como: (i) Aumento dos preços dos insumos agrícolas. Os preços de fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes impactam diretamente os custos de produção. (ii) Variações climáticas. (iii) Aumento dos custos de mão de obra. (iv) Flutuações cambiais: desvalorização do real frente ao dólar. A pandemia da COVID19 e a guerra na Ucrânia também são fatores que podem ter contribuído para o aumento nos custos de produção pois afetam cadeias ligadas ao agronegócio.

Gráfico 5 – Adaptado da série histórica dos custos de Produção Cruz Alta - CONAB

15. Análise agronômica

- Preço da soja:

  - Com relação ao preço da soja, o gráfico abaixo demonstra a dinâmicas dos preços praticados nos últimos 3 anos.

Gráfico 6 – Preço soja Porto de Paranaguá/PR (R$/saca). Adaptado de CEPEA.

  - Em resumo, as últimas safras foram desafiadoras para os produtores de soja do RS, principalmente aos da região da Fronteira Oeste, com impactos significativos em função, entre outras variáveis, das i) Condições meteorológicas; ii) custos de produção e ii) preço das commodities.

SISTEMA PRODUTIVO

- No contexto do sistema produtivo da soja, é essencial listar e detalhar as operações agrícolas que compõem o ciclo produtivo, especificando minuciosamente os equipamentos necessários para a execução de cada operação. Isso visa assegurar a eficiência e a conformidade das práticas agrícolas adotadas.

- Distribuição de corretivos e dessecação:

  - A aplicação de calcário para correção do PH do solo e adubação de base no solo são as principais operações de distribuição de corretivos que são realizadas antes do plantio da soja. A correção do PH do solo é fundamental para disponibilidade dos nutrientes na solução do solo.

  - No manejo das áreas objeto desta análise esse manejo é realizado na janela existente entre a colheita do trigo e retirada do gado das pastagens de inverno e semeadura da soja. Nessa janela são necessários os seguintes equipamentos: a. Trator (transporta os equipamentos necessários acoplados a ele); b. Distribuidor de corretivos (acoplado ao trator e realiza a distribuição de calcário e adubos de base); c. Carreta graneleira (transporte do calcário e adubos no campo); d. Grade aradora (abre sulco para incorporação dos adubos e calcário).

- Além dessa correção pré-plantio é realizada, antes da semeadura, a dessecação, que consiste na redução da vegetação existente antes da semeadura, eliminando plantas daninhas que possam atrapalhar o crescimento da cultura desejada. Nesta operação utiliza-se pulverizadores autopropelidos ou pulverizadores convencionais que são acoplados a tratores. Contudo, há equipamentos acessórios para essa operação, como por exemplo, um trator acoplado a um implemento denominado de "calda pronta", o qual vai ser utilizado para fazer o reabastecimento do produto químico que é alimentado nos pulverizadores.

Foto 1 - Equipamento para abastecimento do pulverizador auto propelido, Manoel Viana/RS.

- <u>Semeadura:</u>

  - A operação de semeadura é a alocação das sementes de determinado grão no solo, com profundidade entre 3-5 cm na subsuperfície. Para realizar a semeadura e o plantio da cultura é necessário observar alguns parâmetros importantes como, por exemplo, a condição de friabilidade (umidade) do solo. Um solo muito seco, ou com muita umidade, interfere na operação de plantio pois com um solo muito seco a plantadeira não consegue criar o sulco necessário para introdução da semente, já em um solo muito úmido acarreta uma distribuição desuniforme na linha de sementes. Estes fatores dependem da textura do solo, ou seja, percentual de argila nas camadas subsuperficiais..

  - Para a semeadura são necessários os equipamentos: a. Guincho Big Bag acoplado ao trator: Suspender a bolsa bag com adubo/semente para o tratador de semente ou distribuidor de corretivos. Acoplado ao trator para descarregamento de big bag; b. Tratador de Sementes: Tratamento de sementes para plantio, as quais serão distribuídas nas semeadoras/adubadoras; c. Carreta graneleira: Alimentar as semeadoras/adubadoras com os corretivos agrícolas; d. Semeadora/adubadora: Equipamento acoplado no trator que executa a distribuição de semente no solo.

Foto 2 – Semeadora/adubadora (de cereais de inverno), Manoel Viana/RS.

- Adubação em cobertura:
  - A adubação em cobertura da soja se dá após o estabelecimento da cultura à campo, quando as plantas estão em pleno crescimento e absorvendo grandes quantidades de nutrientes. Os fertilizantes são aplicados superficialmente ou ligeiramente incorporados ao solo e objetivo principal dessa operação é repor os macronutrientes como fósforo e potássio. Nesta operação utiliza-se um distribuidor de corretivos acoplado a um trator, além de outros implementos acessórios.

Foto 3 - Distribuidor de corretivos acoplado ao trator, São Vicente do Sul/RS.

- Aplicação de Defensivos Agrícolas:
  - A aplicação de defensivos agrícolas tem uma grande importância para adequada produtividade de grãos seja a soja ou o milho. Para estes tratamentos nas lavouras, normalmente utiliza-se pulverizadores autopropelidos. Contudo, há equipamentos acessórios para essa operação, como por exemplo um trator acoplado a um implemento denominado de “calda pronta”, o qual vai ser utilizado para fazer o reabastecimento do produto químico que é alimentado nos pulverizadores.

Foto 4 - Pulverizador auto propelido, São Vicente do Sul/RS

Foto 5 – Colheitadeira (sem plataforma) New Holland (NH), município de Manoel Viana/RS.

- Colheita

  - A colheita da soja assim como as outras etapas é uma operação fundamental para o sucesso da sua produtividade. A colheita deve ser iniciada tão logo a cultura atinja o estádio fenológico R9 (ponto de colheita), a fim de evitar perdas na qualidade do produto. Para isso deve-se preparar, com antecedência, a infraestrutura necessária à colheita, pois uma vez atingida a maturação de campo, ocorre a deterioração dos grãos e degradação natural, em intensidade proporcional ao tempo de atraso da colheita.

Foto 6 – Plataformas de corte (colheita) NH, município de Manoel Viana/RS.

15. Análise agronômica

- Abaixo segue tabela com exemplo de cronograma das operações relatadas:

Operação a ser executada	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dessecação												
Distribuição de corretivos												
Semeadura de soja												
Adubação de cobertura												
Aplicação de defensivos Agrícolas												
Colheita da soja												
Culturas de inverno - Plantio												
Culturas de inverno - Colheita												

Tabela 2 - Cronograma de operações a serem executadas

METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DE MAQUINÁRIOS

- A necessidade de maquinários agrícolas para a safra de soja, principal cultura econômica explorada, está diretamente relacionada à extensão da área plantada e ao cronograma das operações agrícolas, conforme detalhado na Tabela 2, acima. Uma das etapas mais importantes no processo produtivo agrícola é o planejamento e dimensionamento do maquinário. O dimensionamento das máquinas é influenciado pelo clima, pela área, pelas exigências agronômicas, pela disponibilidade de mão de obra e pela época em que deve ser realizada as operações (FRANZ; FOLLE; ROCHA, 2000).

- Na região onde estão situadas as áreas estudadas, considerando a textura do solo (argiloso ou arenoso),), assim como a cultivar de soja mais adequada para o planeja-

- -mento agrícola, é essencial avaliar a topografia do solo, os volumes diários de precipitação pluviométrica, as temperaturas extremas e a velocidade do vento. Esses fatores climáticos limitam o rendimento operacional máximo nas operações de semeadura, pulverização e colheita.

- Para o correto dimensionamento dos equipamentos necessários na operação agrícola das áreas avaliadas (nos três municípios descritos), determinou-se a partir dos dados produtivos coletados o Ritmo Operacional (RO), que determina a razão entre a quantidade de trabalho a ser realizado e o tempo disponível para cada operação a ser efetivada. Além disso para o correto dimensionamento deve-se fazer a avaliação da Capacidade de campo Teórica (CcT), que é a capacidade que um determinado maquinário possui de executar a função que foi projetada, em uma respectiva velocidade utilizando a sua largura teórica.

São comumente usados os seguintes valores médios para fator de campo (f) e velocidade de trabalho (V):

	f (%)	V (km/h)
Arado	70 - 85	4 - 6
Grade	70 - 90	6 - 8
Semeadora e Adubadora	70 - 85	4 - 6
Cultivador	75 - 90	3 - 5
Colhedora Automotriz	60 - 75	4 - 6
Colhedora Acoplada ao Trator	70 - 80	4 - 6
Colhedora de Forragens	50 - 75	4 - 6
Espigadoras	55 - 70	4 - 6

Tabela 3: Velocidade de Trabalho e Rendimento Operacional dos Equipamentos Agrícolas. Fonte: Seleção de Equipamentos Agrícolas ,Evandro Chartuni Mantovani

15. Análise agronômica

- Para calcular o RO, anteriormente é necessário ser definido o tempo disponível, dado pela equação: TD = {[Nt - (Ndf + Nui)] × (Jt)}, onde TD é o tempo disponível para realizar cada operação em horas; Nt é o número de dias contido no período determinado para a realização da operação; Ndf é o número de domingos e feriados, quando respeitados, existentes no período; Nui é o número de dias úteis impróprios ao trabalho as máquinas; Jt é a jornada de trabalho adotada.

- Além do tempo disponível para o cálculo do RO, também será necessário identificar a Área Trabalhada (AT), representando a quantidade de trabalho a ser realizado. Assim, o RO é determinado pela equação: RO = At1/ Td, onde RO é o ritmo operacional em ha h-1; At é a área a ser trabalhada em hectares; e Td é a estimativa de tempo disponível (horas). Para realizar o cálculo da Capacidade de campo de Teórica (CcT), será utilizada a equação: CcT= L x V/10.000, onde CcT= Capacidade de campo teórica, em ha h-1; L = Largura total teórica da máquina, em metros; e V = Velocidade de deslocamento teórica da máquina, em Km h-1 ou m h-1.

- Após o cálculo da Capacidade de campo Teórica, se calcula a capacidade de campo real ou efetiva, onde a capacidade de campo teórica é corrigida por aplicação de fatores (publicados ou estimados nas operações agrícolas que serão relacionadas). Para o correto dimensionamento do parque de máquinas, adotou-se os seguintes parâmetros neste estudo.

1. Dados Produtivos das Propriedades

• Área Agrícola Considerada: 4799 hectares (Informações contidas em mapas agrícolas e contratos de arrendamento)

• Tipo de Textura do Solo: Solo Franco-Argiloso (com base no mapa de solos da região)

• Janela de Semeadura – Total (13/09 a 31/01), PORTARIA Nº 394, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

•Janela de Semeadura – Ideal: 60 dias de acordo com as cultivares utilizadas nas propriedades em estudo.

• Janela de aplicação ideal de pulverizadores: 3 dias

• Janela ideal de colheita (dias de calendário): 30 dias

2. Variáveis Ambientais da Região

• Clima (Koeppen): Cfa (é um tipo de clima subtropical úmido, de acordo com a classificação climática de Köppen-Geiger. Esse tipo de clima é caracterizado por ter verões quentes e precipitação abundante e bem distribuída ao longo do ano) e Cfb (Clima subtropical, com verão quente. As temperaturas são superiores a 22ºC no verão e com mais de 30 mm de chuva no mês mais seco).

• Nº de dia com chuvas > 15 mm: 4 dias

• Dias com temperatura superior a 30º C - média/mês: 25 dias

• Dias com vento superior a 10 km/h – média mês: 25 dias

3. Tempo Disponível para as Operações

• Nº de dias parados chuva maior que 15 mm: 8 dias (dia da chuva e subsequente)

• N° de horas de aplicação de pulverização por dia: 4 horas/dia

• Jornada de trabalho diária (CLT) – h/dia: 8 horas/dia

• Finais de semana (sáb., dom. e Feriados) : 21 dias

• Total (calendário) de dias não trabalhados (semeadura): 29 dias

• Total (calendário) de dias não trabalhados (pulverização): 54 dias além da média dos dias com temperaturas altas e ventos fortes que é igual a 25 dias. O que dá em média 2 períodos de aplicação por mês nas condições ideais

• N° dias c/chuva > 15 mm – colheita: 5 dias

• Total (calendário) de dias não trabalhados – colheita: 12 dias

- Avaliação de necessidade de conjuntos de semeadoras
  - Pressupostos e Ressalvas Considerados:
    - CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10 ou CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10000
    - Rendimento dos conjuntos (Rconj) de 40%
    - Rendimento operacional (Rope) de lavoura de 70%, aqui é dentro, considerando a operação de semeadura em andamento
    - Semeadoras equipadas com mecanismo sulcador de fertilizante do tipo facão sulcador, que demanda mais potência do trator
    - Velocidade de semeadura de 6 km/h (6.000 m/h) para a melhor plantabilidade da cultura da soja
    - Semeadoras com espaçamento entre linhas de 45 cm
    - Demanda de potência dos tratores e número de tratores dimensionado por meio da exigência de tração dada pelo tipo de textura do solo
  - RO (Ritmo Operacional Necessário)= At/Td RO = (48,40/ (60 – 29)*8)/ (0,4) = 48,40 Ha/h.
  - CCE/RO = [Lu (m) x Vel (m/h) x Rope]
  - 48,4 = Lu (m) x (6.000 (m/h) x 0,70)/10.000
  - Lu (m) = (48,4/(6.000*0,70/10000)) = 115 metro de Linhas de Semeadora Nº de Linhas de Semeadora = Largura útil /espaçamento entre linhas

15. Análise agronômica

- Nº de Linhas de Semeadora = 115 /0,45 = 255 linhas

- Cálculo da potência total das semeadoras na Barra de Tração:

  - FtE= PMOTOR X 3,6/ V x NL

INFORMAÇÃO	FORÇA DE TRAÇÃO ESPECÍFICA (kN/linha)		
	Mínimo	Máximo	Média
Pesquisa de campo	1,15	4,40	2,68
Catalogo fabricante	1,44	16,80	7,30

Tabela 4– Valores da força de tração específica para resultados de campo e informações de catálogo de fabricantes.

  - 3,433= Pmotor x 3,6/ 6,0 x 255

  - Pmotor = 255 x 6,0 x 3,4 /3,6 P motor = 1440 kW

  - Quadro 1 – Relação de potência para tratores agrícolas

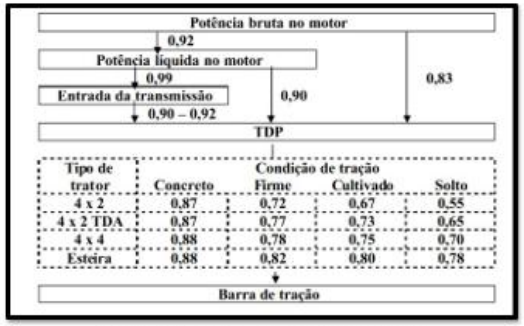

Quadro 1 – Relação de potência para tratores agrícolas

- Considerando que a potência disponível na TDP (Tomada de Potência) do trator pode ser estimada através da potência líquida do motor, multiplicando-se a potência líquida do motor por 0,90. Assim, para o cálculo da potência em cv (cavalo vapor), deve-se escolher o tipo de trator, que nesse caso específico são tratores 4 x 2 TDA (Tração Dianteira Auxiliar) e a condição de solo para determinar a relação.

- Potência na barra de tração = P líquida/Potência do Motor x 0,90 x 0,73 = 1440 = P líquida/Potência do Motor x 0,90 x 0,73. P líquida/Potência do Motor = 1440/ 0,9 x 0,73. P líquida do Motor = 2.192 kW, onde P é a potência em watts - W (1000 W = 1 kW = 1,36 cv), assim: P líquida do Motor = 2.192 x 1,36, P líquida do Motor = 2982 cv.

- <u>Considerações da análise de equipamentos da semeadura</u>

  - A propriedade necessita de um quadro de semeadoras que atendam a pelo menos 48,20ha/h de semeadura, considerando 8h/dia de trabalho descontando sábados, domingos e feriados, mais dias de chuva e um dia depois desta;CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10 ou CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10000.

- Considerando este cenário com base nos dados, somando todas as semeadoras disponíveis na propriedade necessita-se atender em torno de 255 linhas de semeadura, a depender do espaçamento utilizando (42, 45 ou 50 cm de espaçamento);

- Considerando que há necessidade de deslocamento em estradas por meio de caminhões prancha para atender as lavouras em três municípios (São Vicente, Manoel Viana e Sant'Ana do Livramento), entende-se que há uma limitação de tamanho de semeadoras para carregamento. Assim, o ideal seriam equipamentos de até 20 linhas de semeadura.

- Atualmente no patrimônio dos requerentes contam-se com 13 semeadoras entre 9 a 17 linhas, as quais totalizam 172 linhas. Para semear toda área dentro da janela de plantio ideal há um déficit de 83 linhas, o que representaria aproximadamente uma necessidade de 4 semeadoras de 20 linhas. Como cada conjunto de semeadura opera de forma independente, projeta-se a necessidade de, pelo menos 10 conjuntos trator de mais de 100 cv de potência no motor, 4x2 com tração dianteira auxiliar equipado com concha frontal para atender ao carregamento dos conjuntos de semeadura, com semente e fertilizante, garantindo um rendimento operacional de campo de, no mínimo, 70%.

- Na ausência de tratores, pode-se optar por uso de pá- carregadora ou retroescavadeiras, em mesma quantidade.

- Para atender a essa demanda de potência, a propriedade precisaria de, aproximadamente, 2980 cv de potência para tracionar o total de linhas;

Equipamentos Necessários Para Operação de Semeadura			
Tipo de Equipamento	**Quantidade Necessária (un)**	**Quantidade Disponível (un)**	**Observação**
Plantadeira 9 a 17 Linhas	18 un (255 Linhas)	13 un (172 Linhas)	Se faz necessário mais 5 plantadeiras de 17 linhas para atender a demanda dentro da janela de plantio ideal.
Tratores para plantio	18	11	Acoplado a plantadeira para plantio de cereais.
Trator Acoplado a Gancho Big	3	3	Acoplado a um Guincho Big Bag. Pelo menos um trator com Big Bag para cada município com unidade produtiva
Trator Acoplando a Carreta Graneleiro (Tanker Jan)	4	0	Acoplado a uma carreta graneleira para fazer a alimentação do adubo na plantadeira. Pelo menos um trator com graneleira para cada unidade produtiva para cada unidade produtiva
Carreta Graneleira	3	3	Uma carreta graneleira para distribuição de adubada unidade produtiva
Guincho Big Bag	3	2	Acoplado ao trator para descarregamento de big bag.

Tabela 5: Equipamentos Necessários Para Operação de Semeadura.

- Nessa operação (semeadura/plantio) também se utiliza as carretas rodoviárias para o transporte de grão, fertilizantes e sementes da base operacional para as unidades produtivas. Este veículo é indispensável para o adequado rendimento operacional dos equipamentos, uma vez que as lavouras estão dispostas em três municípios.

15. Análise agronômica

- Juntamente a carreta rodoviária é ligada a carreta tipo prancha, a qual faz a logística de equipamentos do plantio entre as áreas produtivas. Contudo, alguns caminhões que fazem as logísticas entre as fazendas e municípios, foram apreendidos e não estão mais disponíveis, segundo informado na visita técnica.

Foto 7 – Semeadora 13 linhas, Fazenda Dom Carmo, São Vicente do Sul/RS.

Foto 8 – Semeadora 13 linhas, Fazenda Dom Carmo, São Vicente do Sul/RS.

Foto 9 – Trator NH utilizado para operação de semeadura, Fazenda Primavera, São Vicente do Sul/RS.

Foto 10 – Semeadoras de cereais de inverno, Manoel Viana/RS.

15. Análise agronômica

- Avaliação de necessidade de conjuntos de pulverização
  - Pressupostos e Ressalvas Considerados:
    - CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10 ou CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10.000
    - Rendimento operacional de lavoura de 65%. Isso é calculado de acordo com o tipo de ponta que usa (levado em conta ponta 0.3 (1,13 l/min), pressão trabalho 40 PSI, tempo de abastecimento e manobras, capacidade do tanque de, pelo menos 2.500L de calda)
    - Pulverizadores precisam retornar até o local de abastecimento (reduz o RO), que pode ser um caminhão ou ponto fixo de água;
    - Velocidade de operação em campo variável de 15 a 20 km/h, dado pelas condições de superfície da lavoura;
    - Espaçamento entre pontas de pulverização de 50 cm
  - RO (Ritmo Operacional Necessário) = At/Td
  - RO = (4799/ (3 dias de Operação de Pulverização x 4 horas dia) = 400Ha/h CCE/RO = [Lu (m) x Vel (m/h) x Rope]
  - 290 = Lu (m) x (15.000 (m/h) x 0,65)/10.000
  - Lu (m) = (290/(15.000*0,65/10.000)) = 410 metro de Largura Útil de Pulverizador Nº de Pontas total= Largura útil /espaçamento entre linhas
  - Nº de Linhas de Semeadora = 410 /0,50 = 820 pontos
- Considerações da análise dos equipamentos da pulverização
  - Considerando que a maior necessidade de aplicação se dá no controle de doenças e insetos que atacam as culturas, e que a janela de aplicação para fungicidas (entre a detecções por monitoramento e a aplicação efetiva não pode ultrapassar 72 horas ou seja, 3 dias), caso contrário há significativa perda econômica das culturas, a fazenda precisa ter ao menos 14 conjuntos de pulverizadores autopropelidos com largura de trabalho de 30 m cada um para atender a área nas condições agronômicas ideais Caso os equipamentos possuírem largura de trabalho menor do que 30 m, o número de unidades aumenta. Ainda, se a velocidade de operação puder ser maior (de 15 para 20 km/h) o número de equipamentos pode ser um pouco menor, mas já colocando a operação em risco.CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10 ou CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10.000.
  - Equipamentos necessários para operação de pulverização:

15. Análise agronômica

- 14 conjuntos de pulverizadores autopropelidos com largura de trabalho de 30 m.
- 3 unidades de Abastecedor de Calda Pronta (uma unidade em cada município com área produtiva)
- 3 tratores a serem acoplados nos Abastecedores dos pulverizadores
- Carreta para logística de transporte de equipamentos entre as unidades produtivas.

Equipamentos Necessários Para Operação de Pulverização			
Tipo de Equipamento	**Quantidade Necessária (un)**	**Quantidade Disponível (un)**	**Observação**
Pulverizador Autopropelido/arrasto	14	5	Aplicação de defensivos agrícolas
Abastecedor Calda Pronta	3	3	Abastecimento de pulverizadores
Tratores auxiliares	3	13	Acoplado abastecimento de pulverizadores

Tabela 6: Equipamentos Necessários Para Operação de Pulverização.

Foto 11 – Pulverizadores auto propelido, São Vicente do Sul/RS.

- <u>Avaliação de necessidade de conjuntos de colheitadeiras</u>
  - Pressupostos e Ressalvas Considerados:
    - CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10 ou CCE/RO = [Lu (m) x Vel (km/h) x Rope]/10000

- Rendimento operacional de lavoura de 75%. Isso é calculado de acordo com o tamanho (largura) das plataformas de corte, capacidade de descarga de grãos, disponibilidade de caminhão ou bazuca para transbordo e distância entre a colhedora até o caminhão/transbordo;
- Velocidade de operação para menores perdas qualitativas e quantitativas de grãos é de 6,0 km/h (dados Embrapa).
- Largura de corte da plataforma das colhedoras é de 30 pés. 1 pé = 0,305 m

- RO (Ritmo Operacional Necessário)= At/Td
- RO = (4799/ (18 dias trabalhados colheita x 8 horas dia) = 33 Ha/h CCE/RO = [Lu (m) x Vel (m/h) x Rope]
- 26 = Lu (m) x (6.000 (m/h) x 0,75)/10000
- Lu (m) = (3/(6.000*0,75/10000)) = 74 metro de Linha de Colhedora
- Nº de Colhedoras com 30 pés de corte com espaça= Largura útil /espaçamento entre linhas
- Nº de Colheitadeiras com 30 pés = 74 / (30 pés x 0,305 m) = 8

Equipamentos Necessários Para Operação de Colheita			
Tipo de Equipamento	**Quantidade Necessária (un)**	**Quantidade Disponível (un)**	**Observação**
Colheitadeira	8	7	Colheita de Cereais
Plataforma de Corte Soja	8	7	Acoplado a colheitadeira de grãos
[39]Tratores auxiliares	8	13	Acoplado a Bazuca Jan
Super Graneleiro	8	7	Logística de transporte de grãos de lavoura

Tabela 7: Equipamentos necessários para operação de colheita.

- <u>Considerações da análise dos equipamentos da colheita</u>
  - Considerando as variáveis acima, para atender a demanda de colheita sem riscos de perdas de colheita por problemas mecanizados (incapacidade dos conjuntos atenderem com segurança, as Fazendas), há a necessidade de, pelos menos, 8 colheitadeiras de grãos, equipadas com plataformas de corte de no mínimo 30 pés, operando durante oito horas por dia, com rendimento operacional de 75% para finalizar com segurança a área.
  - Para atender a logística da colheita utilizam-se equipamentos de transporte, transferência de grãos entre colheitadeira e o caminhão, assim como equipamento que armazenam os grãos transportados da lavoura para unidade de armazenamento. São eles:

15. Análise agronômica

- Bazuca Jan equipamento utilizada para o transporte de adubos/grãos/fertilizantes para lavoura, na época do plantio, também utilizado na logística de abastecimento das plantadeiras.

- Na época da colheita recolhe os grãos das colheitadeiras e alimenta as caçambas roll on, que vão acoplados as carretas rodoviárias. Para a logística das lavouras do grupo, são necessários no mínimo um equipamento destes (Bazuca Jan, carreta rodoviária, caçamba roll on (para cada área cultivada):

Foto 12 – Colheitadeiras NH no galpão de máquinas, São Vicente do Sul/RS.

Foto 13 – Colheitadeiras NH, São Vicente do Sul/RS.

Foto 14 – Plataforma de corte de soja NH, São Vicente do Sul/RS.

Foto 15 – Graneleiro da IBL , Manoel Viana/RS.

- <u>Avaliação da necessidade de demais implementos utilizados no manejo do solo e manejo produtivo dos imóveis</u>

  - Distribuidor de Corretivos: são implementos utilizados na operação de calagem e adubação de base das lavouras. Eles são essenciais no manejo produtivo das lavouras pois a planta de soja e de milho necessitam de uma correta adubação para que essas culturas expressem o seu máximo potencial. Atualmente, o imóvel tem cinco (05) Distribuidores de Corretivos, sendo dois de pequeno porte.

  - Escarificador: Implemento utilizado para descompactar a camada subsuperficial do solo. Ele é necessário para as áreas de lavoura que estão compactadas, e necessitam deste equipamento para escarificar o solo, afim de melhorar o seu potencial produtivo no que tange: a emergência das plantas, uniformidade da lavoura e desenvolvimento das raízes. Atualmente, o imóvel tem apenas um (01) escarificador, ao quais são essenciais para o manejo do solo compactado.

  - A logística de abastecimento de diesel nas lavouras para semeadura, pulverização, colheita, entre outras operações de manejo necessárias para obtenção do máximo potencial produtivo, se executa com trator acoplado a uma carreta plataforma a qual transportará um “tanque de água” com diesel. Este manejo é fundamental para o ganho de rendimento operacional nas operações descritas acima. Para esta operação, é necessário no mínimo um conjunto de equipamentos para cada município cultivado, ou seja: 03 tratores; 03 “tanques de água”; 03 carretas plataforma. Assim como em outras operações, os caminhões rodoviários serão responsáveis por parte da logística desses equipamentos para as lavouras.

  - O sistema de rotação de culturas das propriedades prevê a soja na safra principal e durante o inverno, as pastagens de inverno e trigo.

15. Análise agronômica

- Para efetivar essa operação agrícola (sistema de rotação de culturas) no plantio são necessários a semeadores de culturas de inverno.

- Para o preparo do solo, dependendo da conveniência ou não do plantio direto, tem-se nas grades aradoras e grade niveladora os principais instrumentos para preparo do solo para o plantio. Eles são implementos extremamente necessários para as áreas que são plantadas no sistema convencional.

- Por fim, outros instrumentos utilizados na gestão da operação e também necessários são:

    - Plaina: Reparos em estradas e carreadores;

    - Retroescavadeira: Preparo de solo/ terraplanagem, assim como carregar e descarregar grãos, feno, adubos, fertilizantes, calcário e rações em silos, armazéns e caminhões;

    - Lâmina: Reparos em estradas e carreadores.

Equipamentos Necessários Para Demais Operações de Manejo do Solo e Produtivo			
Tipo de Equipamento	**Quantidade Necessária (un)**	**Quantidade Disponível (un)**	**Observação**
Distribuidor de Corretivos	5	5	Operação de Correção e Adubação do Solo
Escarificador	1	1	Preparo e Descompactação do Solo
Carreta Plataforma	4	4	Acoplado ao Trator transporta a plataforma até as lavouras
Semeadora de culturas de inverno	5	5	Plantio de cereais finos (Braquiária)
Carreta Basculante Graneleiro	6	6	Transporte Grãos/fertilizantes/sementes
Carreta Prancha	2	1	Carrega as máquinas da plantadeiras
Caminhão	5	5	Transporte da carretas Basculantes e carreta prancha
Grade Niveladora	3	3	Preparo do Solo
Grade Aradora	3	3	Preparo do Solo
Tanque de diesel	5	5	Abaste de combustível as máquinas
Embolsadora Bib Bag	2	2	Preparação de bolsa bag para as lavouras
Retroescavadeira:	2	2	Logística Lavoura e Reparo do solo.

Tabela 8: Equipamentos Necessários Para Demais Operações de manejo do Solo e Produtivo.

Foto 16 – Distribuidor de fertilizantes, São Vicente do Sul/RS.

15. Análise agronômica

Foto 17 – Carreta graneleira basculante, Manoel Viana/RS.

Foto 19 – Semi reboque bitrem basculante graneleio, Manoel Viana/RS.

Foto 18 – tanques de diesel, Manoel Viana/RS.

Foto 20 – Semi reboque bitrem basculante graneleio, Manoel Viana/RS.

15. Análise agronômica

Foto 21 – Caminhão Munck, São Vicente do Sul/RS.

Foto 22 – Retroescavadeira NH, São Vicente do Sul/RS.

Foto 23 – Embolsadora de silo bag, Santana do Livramento/RS.

CONCLUSÃO

- Apresentou-se os principais fatores que contribuíram para severas perdas nas últimas safras, destacando principalmente aqueles que estão fora do controle dos produtores e não seguem um padrão previsível, como as condições meteorológicas, os custos de produção e os preços das commodities. Essas condições têm causado crises financeiras a diversos produtores rurais, que dependem de seu patrimônio imobilizado em terras e maquinários para saldar seus compromissos financeiros. A produção rural deve ser sempre desempenhada com o máximo potencial, utilizando terras de forma eficiente e empregando maquinários e implementos adequados e dimensionados para tal.

- Por fim, conclui-se que operação dos requerentes (Família Wollmeister) se encontra abaixo do limite para atender todas as demandas de manejo necessárias para o máximo desempenho das lavouras (tabelas 5, 6, 7 e 8), quando se correlacionou os cálculos do dimensionamento dos maquinários com os ativos do inventário patrimonial. Essa avaliação é fruto de análise matemática da relação de área com o tempo necessário para realizar as principais operações agrícolas destinadas à lavoura de soja (semeadura, pulverização e colheita), assim como da verificação de necessidade da presença desses ativos para o manejo e preparo do solo, assim como no manejo produtivo das culturas.

- Portanto, conclui-se que todas as máquinas e equipamentos que hoje estão na relação de bens dos requerentes constantes na declaração de imposto de renda referente ao ano-calendário de 2023 (exercício 2024) são essenciais para a atividade econômica. A única ressalva diz respeitos aos tratores auxiliares acoplados à Bazuca Jan, que os itens à disposição dos requerentes superam a quantidade necessária, conforme análise acima.

- É importante ressaltar que aproximadamente 20% das áreas dos requerentes são de sua propriedade e 80% são arrendadas, com contratos vencendo na safra 24/25. Qualquer alteração no fator "área" impacta diretamente na relação de máquinas e implementos necessários para a operação agrícola.

16. Do pedido de essencialidade

- Os requerentes manejaram no Evento 103 pedido de reconhecimento da essencialidade dos veículos, maquinários e equipamentos objeto das ações de busca e apreensão que tramitam em seu desfavor. Além disso, requereram o reconhecimento da essencialidade de contratos de arrendamento objeto de ações de despejo, bem como de dois imóveis cuja propriedade foi consolidada pelo credor fiduciário.

- Inicialmente, necessário destacar que o pedido de essencialidade restou apresentado ainda quando da propositura de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial. O pedido foi parcialmente acolhido por este Juízo, tendo sido interposto o Agravo de Instrumento de n. 5337647-21.2024.8.21.7000 pelos requerentes.

- O recurso foi recebido com efeito suspensivo em 11/12/2024, tendo sido determinada "*a suspensão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que visem à retirada de bens essenciais da posse da devedora pelos credores listados na tabela do constante das razões recursais do agravo interposto",* essencialmente a mesma tabela reproduzida na petição de Evento 103, bem como "*a proibição de denúncia, com fundamento exclusivamente na impontualidade, dos contratos de arrendamento (evento 1, OUT11), com a suspensão de eventuais mandados de despejo relacionados aos processos nº 5001381-54.2024.8.21.0131, nº 5039977-31.2024.8.21.0027 e nº 5007952-40.2024.8.21.0002.*"

- Da decisão monocrática do Agravo de Instrumento foram opostos embargos de declaração, os quais restaram desacolhidos em 26/01/2025, ratificando a decisão.

- Portanto, entende esta Equipe que permanece vigente a decisão proferida pelo TJRS, na medida em que a liminar não foi cassada, tampouco o recurso foi julgado prejudicado.

- Além disso, pelo que se verifica dos pedidos, as ações de busca e apreensão dizem respeito, essencialmente, a máquinas utilizadas no cultivo de soja. Conforme análise agronômica acima reproduzida, as máquinas disponíveis e utilizadas para o cultivo de soja estão, em sua maioria, em número menor do que o necessário para a exploração das terras pelos produtores rurais. **Desse modo,** à exceção dos tratores auxiliares acoplados à Bazuca Jan, **o maquinário declarado na DIRPF Exercício 2024 do produtor rural Alisson de Castro Wollmeister se mostra essencial para sua atividade econômica.**

- Por fim, no que se refere aos pedidos relacionados à essencialidade dos imóveis de matrículas n. 5.280 do CRI de Augusto Pestana/RS e n. 12.672 do CRI de São Vicente do Sul/RS, sobre os quais os requerentes indicaram que já teria sido averbada a consolidação da propriedade em favor, respectivamente, das credoras Agrofel Agro Comercial e Creditá S/A, necessário fazer alguns esclarecimentos.

16. Do pedido de essencialidade

- Em que pese a suspensão dos processos de alienação não tenha sido determinada expressamente pela decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento, os procuradores dos recuperandos indicaram que os leilões marcados para alienação dos bens foram cancelados.

- Portanto, a toda evidência, os pedidos de reconhecimento de essencialidade dos imóveis de matrículas n. 5.280 do CRI de Augusto Pestana/RS e n. 12.672 do CRI de São Vicente do Sul/RS já estão abarcados na decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento de n. 5337647-21.2024.8.21.7000.

- De qualquer forma, cumpre a esta Equipe Técnica referir que o imóvel de matrícula n. 12.672 do CRI de São Vicente do Sul/RS, conforme informado na planilha acostada à página 48, faz parte do conjunto de matrículas que compõe a denominada "Fazenda Dom Carmo", local em que hoje há 350ha de área plantada pelos requerentes, referente à safra de soja 2024/2025. Assim, parece ser essencial à prática da atividade agrícola.

- Por fim, no que se refere ao imóvel de matrícula n. 5.280 do CRI de Augusto Pestana/RS, não figurou dentre as áreas plantadas pelos requerentes, conforme informações repassadas pelos requerentes.

- Em contato com os procuradores dos requerentes, foi informado que o imóvel seria utilizado para o plantio da safra 2024/2025, no entanto, como se localiza no Município de Joia/RS, distante dos Município de Manoel Viana e São Vicente do Sul, seriam necessários maiores investimentos para o financiamento da plantação. Deste modo, foi informado que, para a safra de 2024/2025, o terreno foi arrendado para terceiros, não sendo explorado diretamente pelo requerente.

17. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da regularidade e completude da documentação apresentadas pelos requerentes; e (ii) das reais condições de funcionamento dos devedores.

- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pelos requerentes, a perita nomeada **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.

- Em visita técnica realizada, foi constatado que o principal estabelecimento dos requerentes é localizado na comarca de Cruz Alta/RS, diante do critério do "núcleo decisório". Assim, **o Juízo da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS é competente**, conforme o art. 3º da Resolução 1459/2023-COMAG do TJRS.

- Quando à existência de grupo societário, considerando que no entender desta Equipe Técnica **não restou adequadamente comprovada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, conforme determina o art. 69-J, caput, da LREF, não é possível, neste momento, o deferimento da consolidação substancial, diante da ausência de preenchimento de requisito obrigatório. Logo, é necessária a intimação dos requerentes para juntarem documentos complementares.

- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos** pelas requerentes. A fim de complementar a documentação, devem os recuperandos ser intimados para acostar:

  a) Com relação ao requerente Alisson de Castro Wollmeister:

    - Livros Caixa de Produtor Rural relativos aos exercícios de 2023, 2024 e 01/2025 (art. 48, §3º e art 51, §6º, II)

    - Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2023, 2024 e o levantado especialmente para instruir o pedido (art. 48, §3º e art. 51, §6º, II);

    - Relatórios de Fluxo de Caixa individualizados (art. 51, II, "d");

    - Relação de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial (art. 51, III);

    - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (art. 51, V);

    - Extratos bancários atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (art. 51, VII);

17. Conclusões

- Certidões de protestos referentes aos Municípios de Cruz Alta, Manoel Viana e Santana do Livramento (art. 51, VIII);
- Os contratos relativos às operações que se enquadrem no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 (art. 51, XI, parte final).

b) Com relação à requerente Márcia Reis Braga Wollmeister:

- Livros Caixa de Produtor Rural relativos aos exercícios de 2023, 2024 e 01/2025 (art. 48, §3º e art 51, §6º, II);
- Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2023, 2024 e o levantado especialmente para instruir o pedido (art. 48, §3º e art 51, §6º, II);
- Relatórios de Fluxo de Caixa individualizados (art. 51, II, “d”);
- Relação de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial (art. 51, III);
- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (art. 51, V);
- Extratos bancários atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (art. 51, VII);
- Certidões de protestos referentes aos Municípios de Cruz Alta, Manoel Viana e Santana do Livramento (art. 51, VIII);
- Os contratos relativos às operações que se enquadrem no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 (art. 51, XI, parte final).

c) Com relação à requerente Dom Castro Transportes Ltda.:

- Certidão negativa criminal referente à Dom Castro Transportes Ltda. (art. 48, III);
- Preste esclarecimentos acerca dos motivos específicos que levaram à crise empresarial da requerente, na medida em que há breve alusão na emenda à petição inicial (art. 51, I);
- Balanço patrimonial dos exercícios de 2023, 2024 e o especialmente levantado para instruir o pedido (art. 51, II, “a);
- Demonstração do resultado dos exercícios de 2023, 2024 e o especialmente levantado para instruir o pedido (art. 51, II, “b” e “c”);

17. Conclusões

- Relatórios gerenciais de fluxo de caixa dos três últimos exercícios, bem como sua sujeição (art. 51, II, “d”);
- Relação de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial (art. 51, III);
- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (art. 51, V);
- Extratos bancários (art. 51, VII);
- Relação das ações judiciais (art. 51, IX);
- Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X); e
- Os contratos relativos às operações que se enquadrem no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 (art. 51, XI, parte final).

- Diante desse cenário, entende-se que é necessária a intimação das requerentes para emenda à inicial, juntando os documentos e prestando os esclarecimentos acima requeridos.
- No que se refere à essencialidade, esta Equipe Técnica opina pela manutenção da decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento de n. 5337647-21.2024.8.21.7000.